

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
UNIDADE ACADÊMICA DE GRADUAÇÃO
CURSO DE DIREITO**

ANA LUIZA CABRAL E SILVA

**VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E A
DESIGUALDADE DE GÊNERO COMO
CAUSA ESTRUTURANTE**

**São Paulo,
2022**

ANA LUIZA CABRAL E SILVA

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito para
obtenção do título de Bacharel no Curso
de Direito da Universidade Presbiteriana
Mackenzie.

Orientadoras: Prof.^a, Me., Dra. Alessandra Benedito e
Prof.^a, Me., Dra. Ana Cláudia Pompeu Torezan Andreucci

São Paulo,
2022

ANA LUIZA CABRAL E SILVA

VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E A
DESIGUALDADE DE GÊNERO COMO
CAUSA ESTRUTURANTE

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito para
obtenção do título de Bacharel no Curso
de Direito da Universidade Presbiteriana
Mackenzie.

Aprovada em:

BANCA EXAMINADORA

Examinadora: Profa. Dra. Ana Cláudia Pompeu Torezan Andreucci

Examinador(a): Profa. Dra. Michelle Asato Junqueira

Examinador(a):

São Paulo,
2022

Dedico este trabalho a todos que fizeram, e fazem,
parte da minha caminhada.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais Daniela e Valmir, ao meu irmão Lucas, ao meu avô Nino e a minha avó Ana Maria, que se tornou minha estrelinha no último ano, pelo apoio afetivo, emocional e material dedicado, bem como no decorrer da graduação. As minhas orientadoras Alessandra Benedito e Ana Cláudia Pompeu Torezan Andreucci por todo o auxílio e incentivo na elaboração desde trabalho. Aos meus amigos, por estarem comigo nessa caminhada. E a todos que de alguma forma contribuíram na realização desde estudo com ideias ou sugestões.

“A violência contra a mulher não se trata apenas de um problema social e jurídico, mas também de saúde pública em que agressões sobrepostas e acumuladas, dependendo de sua gravidade e continuidade, podem ocasionar distúrbios mentais, afetivo-emocionais, problemas de incapacidade física, muitas vezes com danos irreversíveis.”.

Soraya Rodrigues de Aragão

VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E A DESIGUALDADE DE GÊNERO COMO CAUSA ESTRUTURANTE

Ana Luiza Cabral e Silva¹

RESUMO

Este trabalho trata da discussão acerca da violência contra as mulheres, sendo este um problema ainda fortemente enraizado no mundo. Ela reflete questões de ordens cultural, social e religiosa que se manifestam de formas distintas. Enraizada e apoiada no patriarcado, a violência contra a mulher está presente tanto no espaço público quanto no privado, em geral imposta por pessoas que a mulher conhece, convive e em quem confia, como é o caso de parentes, cônjuges, amigos e pessoas com quem ela se relaciona.

Outrossim, este trabalho também tem o intuito de discutir o papel da desigualdade de gênero como causa estruturante da violência contra a mulher, vez que a violência tem como origem a construção desigual do lugar das mulheres e dos homens nas mais diversas sociedades, sendo a desigualdade de gênero a base de onde todas as formas de violência e privação contra mulheres se formam e continuam ocorrendo diariamente.

Palavras-chave: violência contra a mulher; desigualdade de gênero; patriarcado; violência pública e privada.

ABSTRACT

This paper discusses violence against women, a problem that is still strongly rooted in the world. It reflects cultural, social, and religious issues that manifest themselves in different ways. Rooted and supported by patriarchy, violence against women is present both in the public and private spheres, generally imposed by

¹ Graduada em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.
Orientadora Ana Claudia Pompeu Torezan Andreucci.
E-mail: cabral.analuiza@hotmail.com

people the woman knows, lives with, and trusts, such as relatives, spouses, friends, and people with whom she has a relationship.

Moreover, this paper also aims to discuss the role of gender inequality as a structural cause of violence against women, since violence has its origin in the unequal construction of the place of women and men in the most diverse societies, being gender inequality the basis from which all forms of violence and deprivation against women are formed and continue to occur daily.

Key-Words: violence against women; gender inequality; patriarchy; public and private violence.

LISTA DE SIGLAS

B.O.	Boletim de Ocorrência
CCMs	Centros de Cidadania da Mulher
CDCMs	Centros de Defesa e Convivência da Mulher
CF/88	Constituição Federal
CP	Código Penal
CRAS	Centros de Referência da Assistência Social
CREAS	Centros de Referência Especializados de Assistência Social
CRMs	Centros de Referência da Mulher
DDMs	Delegacias de Defesa da Mulher
DEAM	Delegacias Especiais de Atendimento às Mulheres
I PNPM	I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres
II PNPM	II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres
III PNPM	III Plano Nacional de Políticas para as Mulheres
PNSPDS	Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social
SPM	Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres
UBS	Unidades Básicas de Saúde

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO	13
1.1 Legislação Aplicável	15
2 O QUE É A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E SUAS CONSEQUÊNCIAS	20
2.1 Desigualdade de Gênero	24
2.2 Feminismo	30
2.2.1 ONGs	34
2.3 Sobrecarregamento do Sistema de Saúde	40
2.4 Impacto na Economia	42
3 CICLO DA VIOLÊNCIA	45
3.1 Formas de Violência	48
3.2 Formas de Denúncia	51
3.2.1 O Papel da Sociedade e da Família	53
4 MEDIDAS PROTETIVAS	55
4.1 Políticas Públicas e o Papel do Estado	59
4.1.1 O Papel da Mídia	63
CONCLUSÃO	65
REFERÊNCIAS	66
ANEXO A – FORMAS DE VIOLÊNCIA	75
ANEXO B – CICLO DA VIOLÊNCIA	76

INTRODUÇÃO

Esta monografia surge da necessidade de se compreender a realidade das mulheres em situação de violência, suas causas e consequências, bem como como a desigualdade de gênero contribui para essa situação. Nesse contexto, o feminismo apresenta-se como expressão da luta histórica das mulheres pelo reconhecimento de que todos são diferentes uns dos outros, mas todos destinatários do mesmo respeito, e de que ser mulher tem implicações que precisam ser reconhecidas, discutidas, ressignificadas e claramente enfrentadas.²

Nela será abordado o ciclo da violência, as diferentes formas de violência contra a mulher, e como ela está enraizada em nossa sociedade desde os primórdios da humanidade, atravessada por uma cultura patriarcal, eurocentrista e machista. Será tratado sobre um marco muito importante resultante de discussões sociais que foi a promulgação da Lei nº. 11.340, de 2006, a chamada Lei Maria da Penha. Essa Lei estabelece que todo caso de violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher é uma forma de violação dos direitos humanos, podendo se manifestar como violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Contudo, não é apenas na esfera familiar que a violência contra a mulher se manifesta, embora a maioria dos dados reportados sejam os do ambiente doméstico, mas também no meio coletivo através do assédio, estupro, entre outras formas.³

Também será observado como a violência contra a mulher sobrecarrega o sistema de saúde e impacta a economia de forma significativa, além do importante papel da sociedade, família, mídia e Estado na diminuição das estatísticas e contribuição para a conscientização e transmissão de informação.

Outrossim, esta monografia visa informar sobre as formas de denúncia, medidas protetivas, ONGs e políticas públicas hoje existentes, que vem crescendo cada vez mais com o objetivo de findar de uma vez por todas essa prática absurda e totalmente contrária aos direitos humanos e a Constituição Federal de 1988, e que

² SEVERO, Valdete Souto. **Trabalho e violência contra a mulher**. Belo Horizonte: Revista Fórum justiça do trabalho, ano 36, n. 432, p. 11-25, dez. 2019.

³ SCHIMIDT, Jéssica. KOCOUREK, Sheila. FREITAS, Karina Oliveira de. **Violência Contra as Mulheres no Trabalho: O Assédio Sexual em uma Universidade Federal**. Resumo expandido para o XIX Colóquio Internacional de Gestão Universitária, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/201714/101_00209.pdf?sequence=1>. Acesso em: 25 de outubro de 2022.

estão ao total dispor das vítimas de qualquer tipo de violência contra a mulher, podendo ser acionadas a qualquer momento.

Além disto, será discutido como a desigualdade de gênero, presente desde a antiguidade, contribui de forma significativa para a persistência e aumento da violência contra a mulher, uma vez que ainda hoje as mulheres recebem salários inferiores aos homens, mesmo ocupando o mesmo cargo, possuem menos representatividade na política, são vistas como objetos sexuais e incapazes de se igualarem aos homens.

1 DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO

A violência contra a mulher é um tema que ganhou grande relevância a partir da década de 1970 no Brasil e no restante do mundo, dispendo de ainda mais destaque no início do século XXI até os dias atuais. Ela pode ser definida, conforme a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (1994), como *“qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”*.⁴

O reconhecimento da violência contra a mulher como crime ocorreu somente em 1985 com a criação das Delegacias Especiais de Atendimento às Mulheres (DEAM's) em que na maioria dos casos levados a julgamento, os autores eram defendidos sobre o princípio da legítima defesa da honra.

A violência de gênero, não só enquanto ato físico, mas simbólico de desvalorização e subjugação social da mulher, é um fenômeno tão antigo quanto a própria humanidade. Embora se ouça falar de sociedades (lendárias ou não) que eram lideradas por mulheres, a ampla maioria das civilizações foi caracterizada por modelos de poder e liderança masculinos.⁵

Na literatura feminista e mesmo na literatura das ciências sociais, esse fenômeno é definido nas inúmeras abordagens do conceito de patriarcado. A filósofa britânica Carole Patman, por exemplo, apontou que o patriarcado é um sistema de poder parecido com o escravismo.⁶

No Brasil o patriarcalismo desenvolveu-se a partir da colonização. As grandes extensões de terra eram administradas por um chefe de família a quem se subordinavam todos, escravos e livres, que estivessem nos limites territoriais do seu domínio. O patriarca, grande proprietário de terras, chefiava uma família estendida,

⁴ COSTA, Alex Junio Duarte. **O contexto histórico da violência contra mulher e a atuação do psicólogo**. São Paulo: Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 06, Ed. 07, Vol. 04, pp. 21-37. Julho de 2021.

⁵ REZENDE, Milka de Oliveira. **Violência contra a mulher**. Brasil Escola. Disponível em: <<https://brasilescola.uol.com.br/sociologia/violencia-contra-a-mulher.htm>>. Acesso em: 25 de outubro de 2022.

⁶ REZENDE, Milka de Oliveira. **Violência contra a mulher**. Brasil Escola. Disponível em: <<https://brasilescola.uol.com.br/sociologia/violencia-contra-a-mulher.htm>>. Acesso em: 25 de outubro de 2022.

composta desde parentes consanguíneos até apadrinhados, e cada clã funcionava de forma autossuficiente e independente dos outros.⁷

Nesse contexto, como aponta Nísia Floresta, educadora, escritora e poetisa brasileira, as mulheres eram privadas do acesso à educação e à cidadania política. Além disso eram extremamente reprimidas em sua sexualidade, consideradas irracionais e incapazes, controladas em tudo.⁸

A ampliação mais abrangente de direitos das mulheres no Brasil ocorreu somente com a Constituição de 1988. A questão da violência doméstica passou a ser considerada de maneira mais consistente na esfera pública brasileira por meio da criação de conselhos, secretarias de governo, centros de defesa e políticas públicas específicas, já na década de 1980. A primeira Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher (DEAM) foi criada em 1985, em São Paulo, e a principal lei para prevenção e punição da violência doméstica é ainda mais recente, a Lei Maria da Penha, sancionada em 2006.⁹

No Brasil, o início da década de 80 foi marcado pela forte mobilização dos sujeitos do sexo feminino em torno da temática da violência contra a mulher. Sua articulação em movimentos próprios, somada a uma intensa busca por parcerias com o Estado, para a resolução desta problemática, resultou em uma série de conquistas ao longo dos anos¹⁰, como é o exemplo do reconhecimento da igualdade entre homens e mulheres na CF de 88, a criação das Leis Maria da Penha e Carolina Dieckmann, criação do Dia da Mulher Negra, sancionamento da Lei do Femicídio, entre outras conquistas.

⁷ REZENDE, Milka de Oliveira. **Violência contra a mulher**. Brasil Escola. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/violencia-contr-a-mulher.htm>>. Acesso em: 25 de outubro de 2022.

⁸ REZENDE, Milka de Oliveira. **Violência contra a mulher**. Brasil Escola. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/violencia-contr-a-mulher.htm>>. Acesso em: 25 de outubro de 2022.

⁹ REZENDE, Milka de Oliveira. **Violência contra a mulher**. Brasil Escola. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/violencia-contr-a-mulher.htm>>. Acesso em: 25 de outubro de 2022.

¹⁰ PINAFI, Tânia. **Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade**. Governo do Estado de São Paulo. Disponível em: <<http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao21/materia03/texto03.pdf>>. Acesso em: 26 de outubro de 2022.

1.1 Legislação Aplicável

Os primeiros documentos internacionais a contemplarem a mulher de forma específica surgiram timidamente, a começar pela menção, na Carta das Nações Unidas de 1945, e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, onde restam proibições de distinções em razão do sexo e declara-se a igualdade no casamento. Pode-se citar ainda a Convenção Americana Sobre a Concessão de Direitos Civis à Mulher de 1948, promulgada no Brasil por meio do decreto nº 31.643, de 23 de outubro de 1952, bem como a Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher de 1953, aprovada pelo Brasil em 20 de novembro de 1955 por meio do decreto legislativo nº 123 e promulgada em 12 de setembro de 1963, pelo decreto nº 52.476. Tais documentos foram fundamentais para a confirmação da igualdade jurídica e reconhecimento dos direitos civis e políticos às mulheres, aqueles que a doutrina convencionalmente caracteriza como pertencentes à primeira geração de direitos humanos.¹¹

Já a análise do texto constitucional promulgado em 1988 revela que o Brasil incorporou satisfatoriamente a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher. Cita-se como exemplos o art. 5º, I, que assegura a igualdade a homens e mulheres em geral; o art. 226, § 5º que dispôs que os deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher conforme, o que assinalou o fim da posição legal de chefe de família; a proibição da discriminação no mercado de trabalho por motivos de sexo ou estado civil (art. 7º, XXX); a proteção especial da mulher no mercado de trabalho, mediante incentivos específicos, no art. 7º, XX; o planejamento familiar como livre decisão do casal, devendo o Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito (art. 226, § 7º); e o dever do Estado de coibir a violência no âmbito das relações familiares (art. 226, § 8º).¹²

¹¹ SANTOS, Priscila Vieira dos. **A importância dos tratados internacionais na consolidação do direito das mulheres no Brasil**. Simpósio Fazendo Gênero, 2013, p. 5. Disponível em: <http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373319984_ARQUIVO_texto_completo.pdf>. Acesso em: 26 de outubro de 2022.

¹² SANTOS, Priscila Vieira dos. **A importância dos tratados internacionais na consolidação do direito das mulheres no Brasil**. Simpósio Fazendo Gênero, 2013, p. 7. Disponível em: <http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373319984_ARQUIVO_texto_completo.pdf>. Acesso em: 26 de outubro de 2022.

Diversas Convenções de direitos humanos ocorreram durante a década de 1990, convocadas pelas Nações Unidas. A II Convenção Mundial de Direitos Humanos, sediada em Viena, Áustria, no ano de 1993, inovou em questões relativas a direitos femininos, objetivando corrigir distorções nos sistemas nacionais e internacional de direitos humanos, e chegou a modificar a noção de direitos fundamentais vigente desde o século XVIII. A inserção, no artigo 18, da expressão “*os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais*” retirou do âmbito privado e cultural, a questão da violência e demais abusos contra a mulher. Seu objetivo foi a negação, negando-lhe a capa da naturalidade com que tendia a ser encarada, e tornando sua repressão inteira responsabilidade do Estado.¹³

Imprescindível destacar a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, adotada pela Assembleia Geral dos Estados Americanos em junho de 1994, e ratificada pelo Brasil em novembro de 1995. Sediada na cidade de Belém, a Convenção reafirmou as considerações da violência contra a mulher como uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, o reconhecimento da categoria “gênero”, da noção de “direito a uma vida livre de violência”, da visibilização da violência sexual e psicológica e a consideração do âmbito público e privado como espaços de ocorrência de atos violentos contra a mulher. Ao ratificar a Convenção, o Brasil e os demais governos se comprometeram a adotar uma série de políticas e medidas de prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.¹⁴

A IV Conferência Mundial sobre a Mulher: Igualdade, Desenvolvimento e Paz foi realizada em setembro de 1995, ano do cinquentenário da Fundação das Nações Unidas, na cidade de Pequim. Nesse momento além dos direitos, as mulheres ampliaram sua pressão para que os compromissos políticos assumidos pelos

¹³ SANTOS, Priscila Vieira dos. **A importância dos tratados internacionais na consolidação do direito das mulheres no Brasil**. Simpósio Fazendo Gênero, 2013, p. 8. Disponível em: <http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373319984_ARQUIVO_texto_completo.pdf>. Acesso em: 26 de outubro de 2022.

¹⁴ SANTOS, Priscila Vieira dos. **A importância dos tratados internacionais na consolidação do direito das mulheres no Brasil**. Simpósio Fazendo Gênero, 2013, p. 8. Disponível em: <http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373319984_ARQUIVO_texto_completo.pdf>. Acesso em: 26 de outubro de 2022.

governos nas conferências internacionais fossem efetivados por meio da implantação de políticas públicas.¹⁵

No Brasil, conhecida como a terceira melhor lei do mundo, a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Ela dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, alterou o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal, bem como deu outras providências.¹⁶

Antes da Lei Maria da Penha, as mulheres vítimas de agressão eram amparadas pela Lei nº 9.099/95, que regula os crimes de menor potencial ofensivo. Ou seja, quase sempre, a pena do agressor era convertida em prestação de serviço à comunidade. A Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha) alterou o Código Penal e possibilitou que agressores sejam presos em flagrante ou tenham a prisão preventiva decretada. Além disso, esses acusados também não poderão mais ser punidos com penas alternativas.¹⁷ No mais, a legislação também aumentou o tempo da detenção e prevê medidas que envolvam a saída do agressor do domicílio e a proibição de que este se aproxime da vítima ou dos filhos.¹⁸

A Lei nº 11.340, representa o auge da proteção à mulher, porque objetiva resguardar vidas e fortalecer valores de direitos humanos. A partir dessa conquista, novas medidas foram criadas para proteção das mulheres perante a violência:¹⁹

¹⁵ SANTOS, Priscila Vieira dos. **A importância dos tratados internacionais na consolidação do direito das mulheres no Brasil**. Simpósio Fazendo Gênero, p. 8, 2013. Disponível em: <http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373319984_ARQUIVO_texto_completo.pdf>. Acesso em: 26 de outubro de 2022.

¹⁶ BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm>. Acesso em: 25 de outubro de 2022.

¹⁷ SEIXAS, Cláudia. **“Lei Maria da Penha”: conheça a história da terceira melhor lei do mundo**. Cláudia Seixas Sociedade de Advogados. Disponível em: <<https://claudiaseixas.adv.br/1396-2/>>. Acesso em: 23 de outubro de 2022.

¹⁸ SEIXAS, Cláudia. **“Lei Maria da Penha”: conheça a história da terceira melhor lei do mundo**. Cláudia Seixas Sociedade de Advogados. Disponível em: <<https://claudiaseixas.adv.br/1396-2/>>. Acesso em: 23 de outubro de 2022.

¹⁹ SEIXAS, Cláudia. **“Lei Maria da Penha”: conheça a história da terceira melhor lei do mundo**. Cláudia Seixas Sociedade de Advogados. Disponível em: <<https://claudiaseixas.adv.br/1396-2/>>. Acesso em: 23 de outubro de 2022.

- a) Lei nº 13.104/2015: elaborada com o objetivo de tipificar o crime de homicídio doloso contra a mulher no Código Penal Brasileiro, mediante a inserção do artigo 121, § 2º “VI – *contra a mulher por razões da condição de sexo feminino*”;
- b) Inclusão do feminicídio no rol dos crimes hediondos, previstos na Lei nº 8.072/90;
- c) A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 até a metade se o crime for praticado durante a gestação ou nos 3 meses posteriores ao parto, contra pessoa menor de 14 anos, maior de 60 anos ou com deficiência, ou na presença de descendente ou de ascendente da vítima.

Ademais, vale destacar que, sancionada sem vetos em 05/05/2022 pelo presidente Jair Bolsonaro, entrou em vigor a lei que inclui o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher como instrumento de implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). A Lei 14.330/2022 deriva do PL 4.287/2020, que faz parte da pauta prioritária da campanha “21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher”.²⁰ Ela tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional. Encontra-se, também, em consonância com a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e com convenções e tratados internacionais, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará 1994), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1981) e a Convenção Internacional contra o Crime Organizado

²⁰ SENADO, Agência. **Entra em vigor lei do Plano de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher**. Senado Notícias, 2022. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/05/05/entra-em-vigor-lei-do-plano-de-enfrentamento-a-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 10 de agosto de 2022.

Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (Convenção de Palermo, 2000).²¹

²¹ MULHERES, Secretaria de Políticas para. MULHERES, Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: Ideal Gráfica e Editora. 2011. p. 11.

2 O QUE É A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Violência é qualquer ato de agressão ou negligência à pessoa, ao grupo ou à comunidade, que produz ou pode produzir dano psicológico, sofrimento físico ou sexual, incluindo ameaças, coerção ou privação arbitrária de liberdade, tanto em âmbito público como no privado.²²

De acordo com a Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, adotada pela OEA em 1994) violência contra a mulher é qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.²³

O drama da violência contra a mulher é recorrente, aprisionante, abala a autonomia, destrói a autoestima e diminui a qualidade de vida, trazendo consequências à estruturação pessoal, familiar e social. As agressões são ameaçadoras e estão, geralmente, associadas a problemas sociais preocupantes, como desemprego, marginalização, desigualdades sociais, uso de álcool e drogas, trazendo impacto à morbimortalidade dessa população. Contribui para a perda da qualidade de vida, aumentando os custos com cuidados à saúde, e o absenteísmo na escola e no trabalho, além de consistir em uma das mais significativas formas de desestruturação pessoal, familiar e social.²⁴

Pesquisa realizada no âmbito da área da saúde aponta que entre as principais consequências sofridas pelas mulheres que passam por situação de violência, estão sentimentos de aniquilação, tristeza, desânimo, solidão, estresse, baixa autoestima, incapacidade, impotência, ódio e inutilidade. Entre as doenças que são desenvolvidas, estão a obesidade, síndrome do pânico, gastrite, doenças inflamatórias e imunológicas, mutilações, fraturas e lesões, mudanças

²² ARAÚJO, Sarah Maria Costa de. RABELLO, Patrícia Moreira. SORIANO, Evelyne Pessoa. MOREIRA, Maria Helena Batista de Andrade. BENTO, Maria Isabel Cardoso. ALMEIDA, Adriana Conrado de. **Violência contra a mulher: uma revisão da literatura**. Vargem Grande Paulista/SP: Research, Society and Development, v. 10, nº 14, 2021. p. 1.

²³ MULHER, Coordenadoria da. **Definição de Violência contra a Mulher**. Poder Judiciário do Estado de Sergipe. Disponível em: <<https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/definicao-de-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 10 de agosto de 2022.

²⁴ NETTO, Leônidas de Albuquerque. MOURA, Maria Aparecida Vasconcelos. QUEIROZ, Ana Beatriz Azevedo. TYRRELL, Maria Antonieta Rubio. BRAVO, María del Mar Pastor. **Violência contra a mulher e suas consequências**. Scientific Electronic Library Online, 10/04/2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ape/a/yhwcb73nQ8hHvgJGXHhzw8P/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 23 de outubro de 2022.

comportamentais como insegurança no trabalho, dificuldade de relacionamento familiar, dificuldades sexuais e obstétricas, desenvolvimento do hábito de fumar e maior propensão a acidentes.²⁵

Nesses termos, é interessante observar o seguinte pronunciamento do ex secretário geral da ONU, Kofi-Annan sobre os efeitos da violência contra a mulher:²⁶

A violência contra as mulheres causa enorme sofrimento, deixa marcas nas famílias, afetando várias gerações, e empobrece as comunidades. Impede que as mulheres realizem suas potencialidades, limita o crescimento econômico e compromete o desenvolvimento. No que se refere a violência contra as mulheres, não há sociedades civilizadas.

Além das consequências diretas e óbvias das diversas violências contra as mulheres, é necessário ter em mente como essas incutem um constante medo em meninas e mulheres, as quais são privadas e se privam de distintas liberdades, especialmente a de ir e vir, e assim de frequentar os mesmos espaços que os homens de forma igualitária. Trata-se, como bem apontado pela Plataforma de Beijing²⁷, de uma manifestação das relações de poder desiguais de gênero que perpetuam a naturalização dessas violências e a impunidade dos agressores, além de apontar para a falta de discussão pública sobre o fenômeno.²⁸

A violência contra a mulher põe em grande risco a saúde mental das vítimas. Isso acontece por diversos motivos. Além da agressão psicológica, que diminui a sua autoestima, a mulher que é privada de relações saudáveis pode sofrer com

²⁵ REZENDE, Milka de Oliveira. **Violência contra a mulher**. Brasil Escola. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/violencia-contr-a-mulher.htm>>. Acesso em: 25 de outubro de 2022.

²⁶ LACERDA, Isadora Almeida. **O Conceito de Violência Contra a Mulher no Direito Brasileiro**. Pibic publicado por PUC Rio de Janeiro, 2014. p. 7. Disponível em: <https://www.puc-rio.br/ensinopesq/ccpg/pibic/relatorio_resumo2014/relatorios_pdf/ccs/DIR/DIR-Isadora%20Almeida%20Lacerda.pdf>. Acesso em: 25 de outubro de 2022.

²⁷ Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Declaração de Pequim).

²⁸ ENGEL, Cíntia Liara. **A Violência Contra a Mulher**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2020. p. 3. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215_tema_d_a_violencia_contra_mulher.pdf>. Acesso em: 20 de outubro de 2022.

ansiedade e depressão. A violência também pode causar na vítima o sentimento de culpa ou vergonha.²⁹

Algumas condições que as mulheres vítimas de violência estão mais propensas a desenvolver são:³⁰

a) Ansiedade

O medo, a preocupação e o estresse aos quais a mulher está sujeita quando sofre violência podem desencadear um quadro de ansiedade. Quando isso acontece, a vítima tem a sua qualidade de vida prejudicada.

Os transtornos de ansiedade são divididos em três tipos e qualquer um deles pode afetar as vítimas: ansiedade generalizada, síndrome do pânico e fobias específicas.

b) Depressão

A baixa autoestima, a falta de convívio social e a culpa, junto a outros sentimentos trazidos por situações de violência, podem levar à depressão. A doença é causada pela desregulação de alguns neurotransmissores.

c) Estresse pós-traumático

O transtorno do estresse pós-traumático (TEPT) acomete pessoas que sofreram ou foram testemunhas de situações traumáticas, como é o caso da violência contra a mulher. Quando a vítima recorda essas experiências, algumas reações são desencadeadas, tanto no corpo quanto na mente.

d) Abuso de álcool e outras drogas

O alcoolismo e a dependência química estão associados a uma série de fatores, como a predisposição genética, normas sociais, etc. As condições psicológicas do indivíduo estão entre eles. As pessoas que sofrem violência de gênero são fragilizadas emocionalmente, principalmente, quando as agressões partem de pessoas próximas. O álcool e outras drogas podem ser buscados pelas vítimas como forma de consolo ou para tirar o foco do pensamento da agressão.

²⁹ MÔNICA, Hospital Santa. **Violência contra a mulher: os graves riscos à saúde mental das mulheres e como oferecer ajuda?**. Hospital Santa Mônica, 2020. Disponível em: <<https://hospitalsantamonica.com.br/violencia-contra-a-mulher/>>. Acesso em: 21 de outubro de 2022.

³⁰ MÔNICA, Hospital Santa. **Violência contra a mulher: os graves riscos à saúde mental das mulheres e como oferecer ajuda?**. Hospital Santa Mônica, 2020. Disponível em: <<https://hospitalsantamonica.com.br/violencia-contra-a-mulher/>>. Acesso em: 21 de outubro de 2022.

Desta forma, qualquer tipo de violência contra a mulher, seja ela direta ou indireta, óbvia ou oculta, prejudica não só a vítima, mas também sua família e amigos, causa danos sérios e muitas vezes irreversíveis, além de adoecer a sociedade como um todo, visto que fere a Constituição Federal de 1988 em seus direitos fundamentais. Ela, sem dúvidas, representa um grande retrocesso a tudo o que já foi conquistado pela humanidade ao longo dos anos.

2.1 Desigualdade de Gênero

O conceito de gênero foi construído socialmente visando a compreender as relações estabelecidas entre homens e mulheres, baseadas nos papéis que cada um assume na sociedade e nas relações de poder entre eles.³¹

As origens profundas das desigualdades materiais entre homens e mulheres estão além da mera discriminação motivada arbitrariamente pelo gênero. Alcançam estruturas sociais pelas quais as sociedades capitalistas moldaram a atividade humana, tanto no mercado como na família.³² Essa diferença está enraizada na sociedade sob a forma do machismo, muito em função de uma cultura patriarcal ultrapassada. Isso porque a estrutura familiar e as relações sociais antigas colocavam o gênero masculino no lugar mais elevado da pirâmide social.³³

A escritora e filósofa Simone Beavouir, uma das principais caras do feminismo, em seu livro “O Segundo Sexo” citou sua frase mais clássica que diz que *“Ninguém nasce mulher: torna-se mulher”*. Para ela, *“nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam o feminino”*.³⁴ Ao afirmar isso, ela contesta o pensamento determinista do final do século 19 que usava a biologia para explicar a inferiorização do sexo feminino e as desigualdades sociais entre os gêneros. Para a filósofa, o “ser mulher” é uma construção social e cultural.³⁵

Ademais, a escritora diz que para tornar-se homem ou mulher é preciso submeter-se a um processo conhecido como socialização de gênero, baseado nas expectativas que a cultura de uma sociedade tem em relação a cada sexo. Assim,

³¹ ELIAS, Miriam Freitas. **Violência de Gênero, Participação Política e Ações Afirmativas**. Ijuí/RS: Revista Direitos Humanos e Democracia. Editora Unijuí. 2015. p. 3.

³² TEIXEIRA, Daniel Viana. **Desigualdade de Gênero: Sobre Garantias e Responsabilidades Sociais de Homens e Mulheres**. São Paulo: Revista Direito GV, 2010. p. 1.

³³ BRASIL, Oxfam. **Desigualdade de gênero: causas e consequências**. Oxfam Brasil, 09/08/2021. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/blog/desigualdade-de-genero-causas-e-consequencias/>>. Acesso em: 25 de outubro de 2022.

³⁴ MARASCIULO, Marília. **5 reflexões para entender o pensamento de Simone de Beauvoir**. Revista Galileu, 2021. Disponível em: <<https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2018/01/5-reflexoes-para-entender-o-pensamento-de-simone-de-beauvoir.html>>. Acesso em: 30 de outubro de 2022.

³⁵ VERDE, Cidade. **Simone de Beauvoir e Judith Butler: filósofas do gênero**. Cidade Verde.Com, 2016. Disponível em: <<https://cidadeverde.com/diadasmaes/76709/simone-de-beauvoir-e-judith-butler-filosofas-do-genero>>. Acesso em: 30 de outubro de 2022.

ao nascer, uma pessoa deve ter uma determinada conduta e seguir normas e comportamentos “aceitáveis” de acordo com seu gênero. Assim, se o gênero constrói uma identidade do feminino e do masculino, ele pode prender homens e mulheres em papéis rígidos.³⁶

Outra das principais teóricas contemporâneas do feminismo foi Judith Butler. Em seu livro "*Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade*", ela defende que gênero não deve ser visto como um atributo fixo de uma pessoa, mas como uma variável fluída, apresentando diferentes configurações. Acredita que é preciso tratar os papéis homem-mulher ou feminino-masculino não como categorias fixas, mas constantemente mutáveis, fora do padrão voltado para a reprodução.³⁷

Já Joan Scott, importante nome na discussão sobre gênero, foi historiadora estadunidense e escritora de célebre artigo denominado "*Gênero: uma categoria útil de análise histórica*", publicado originalmente em 1986, que concluiu que gênero é uma percepção sobre as diferenças sexuais, hierarquizando essas diferenças dentro de uma maneira de pensar engessada e dual. Scott não nega que existem diferenças entre os corpos sexuados. O que interessa a ela são as formas como se constroem significados culturais para essas diferenças, dando sentido para essas e, conseqüentemente, posicionando-as dentro de relações hierárquicas.³⁸

No que tange a violência de gênero, as escritoras Maria Amélia de Almeida Teles e Mônica de Melo, dizem que é de se conceber por violência de gênero a relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher. Essa relação demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos e indica que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas sim, do processo de socialização das pessoas.³⁹

³⁶ VERDE, Cidade. **Simone de Beauvoir e Judith Butler: filósofas do gênero**. Cidade Verde.Com, 2016. Disponível em: <<https://cidadeverde.com/diadasmaes/76709/simone-de-beauvoir-e-judith-butler-filosofas-do-genero>>. Acesso em: 30 de outubro de 2022.

³⁷ VERDE, Cidade. **Simone de Beauvoir e Judith Butler: filósofas do gênero**. Cidade Verde.Com, 2016. Disponível em: <<https://cidadeverde.com/diadasmaes/76709/simone-de-beauvoir-e-judith-butler-filosofas-do-genero>>. Acesso em: 30 de outubro de 2022.

³⁸ GÊNERO, Ensaio de. **O conceito de gênero por Joan Scott: gênero enquanto categoria de análise**. Portal Geledés, 2013. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/o-conceito-de-genero-por-joan-scott-genero-enquanto-categoria-de-analise/>>. Acesso em: 30 de outubro de 2022.

³⁹ ZANATTA, Michelle Ângela. FARIA, Josiane Petry. **Violência Contra a Mulher e Desigualdade De Gênero Na Estrutura Da Sociedade: Da Superação Dos Signos Pela Ótica Das Relações De Poder**. Salvador: Revista de Gênero, Sexualidade e Direito, v. 4, nº 1, 2018. p. 10.

O conceito de violência de gênero só pode ser entendido, seja em seu sentido mais amplo seja em seu sentido específico, como relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher, pois integra a ordem patriarcal de gênero.⁴⁰ Em outras palavras, a violência de gênero é praticada contra a mulher no âmbito do processo histórico de dominação masculina, o qual visa submetê-la às regras de uma cultura patriarcal.⁴¹

Conforme a professora americana Lori Heise, a violência é:⁴²

Um fenômeno extremamente complexo, com raízes profundas nas relações de poder baseadas no gênero, na sexualidade, na auto identidade e nas instituições sociais” e que “em muitas sociedades, o direito (masculino) a dominar a mulher é considerado a essência da masculinidade.

Abordar a violência exige, portanto, confrontar essas definições de gênero e aumentar o poder e os recursos das mulheres.⁴³

A dinâmica social força uma constante revisão das avaliações sobre os critérios mais justos e igualitários de distribuição, entre os sexos, das diversas responsabilidades implicadas na vida em sociedade, relacionadas à família, à comunidade, ao meio político etc., e dos direitos e as garantias que a ordem social provê, em vista dessa distribuição e das características que definem cada sexo.⁴⁴

As mulheres brasileiras conquistaram diversas vitórias parciais no século XX: obtiveram o direito de voto, em 1932, mas não conseguiram ultrapassar o teto de 10% de deputadas federais; conquistaram graus crescentes de educação em todos os níveis de ensino, mas ainda estão pouco representadas nas ciências exatas e na liderança dos grupos de pesquisa; aumentaram as taxas de participação no mercado de trabalho, mas ainda sofrem com a segregação ocupacional, a discriminação

⁴⁰ CUNHA, Bárbara Madruga da. **Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero**. Artigo publicado por Jornada De Iniciação Científica, 2014.

Disponível em: <<http://www.direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/12/Artigo-B%C3%A1rbara-Cunha-classificado-em-7%C2%BA-lugar.pdf>>. Acesso em: 19 de outubro de 2022.

⁴¹ ZANATTA, Michelle Ângela. FARIA, Josiane Petry. **Violência Contra a Mulher e Desigualdade De Gênero Na Estrutura Da Sociedade: Da Superação Dos Signos Pela Ótica Das Relações De Poder**. Salvador: Revista de Gênero, Sexualidade e Direito, v. 4, nº 1, 2018. p. 10.

⁴² ZANATTA, Michelle Ângela. FARIA, Josiane Petry. **Violência Contra a Mulher e Desigualdade De Gênero Na Estrutura Da Sociedade: Da Superação Dos Signos Pela Ótica Das Relações De Poder**. Salvador: Revista de Gênero, Sexualidade e Direito, v. 4, nº 1, 2018. p. 10.

⁴³ GIFFIN, Karen. **Gender violence, sexuality, and health**. Cadernos de Saúde Pública. Rio de Janeiro, 10 (supl. 1), 1994. p. 3.

⁴⁴ TEIXEIRA, Daniel Viana. **Desigualdade de Gênero: Sobre Garantias e Responsabilidades Sociais de Homens e Mulheres**. São Paulo: Revista Direito GV, 2010. p. 2.

salarial, além da dupla jornada de trabalho; conquistaram diversas vitórias na legislação nacional, mas, na prática, ainda são vítimas de discriminações e preconceitos. Em termos de esperança de vida elas vivem, em média, sete anos acima da média masculina e são maioria da população e do eleitorado, bem como conseguiram reduzir diversas desigualdades de gênero e reverter outras.⁴⁵

Além disso, a falta de representatividade, evidenciada pela predominância de símbolos culturais masculinos como é o caso de grandes pensadores, figuras históricas e até seres mitológicos que são predominantemente homens, dificultam essa mudança na percepção da sociedade.⁴⁶

A desigualdade de gênero, um dos eixos estruturantes da sociedade, tem consequências graves em nossas relações sociais. Ela é usada como justificativa para a violência, reforça a falta de representatividade nos espaços e as diferenças salariais.⁴⁷

Tal desigualdade é um dos principais motivos da banalização de situações atroz, como o estupro. A violência contra a mulher pode ser percebida de várias maneiras, desde o prejulgamento por uma forma de se vestir até a imposição do isolamento social em favor do relacionamento. As mulheres sofrem constantes humilhações, por meio de críticas e ofensas disfarçadas de brincadeiras.⁴⁸ A persistência da ideia de que homens podem ofender, humilhar e agredir as mulheres porque “podem”, “têm direito” ou “necessidade sexual” é uma das consequências mais graves da desigualdade de gênero.⁴⁹

No tocante a representatividade, é importante salientar o quão essencial para o reconhecimento do verdadeiro papel da mulher na sociedade ela é: mantenedora, mãe ou líder social. As mulheres ocupam menos de 15% das cadeiras das câmaras

⁴⁵ ALVES, José Eustáquio Diniz. CAVENAGHI, Suzana Marta. **Indicadores de Desigualdade de Gênero no Brasil**. Londrina: Dossiê – Análises Quantitativas e Indicadores Sociais, v. 17 nº 2, p. 1, 2012.

⁴⁶ BRASIL, Oxfam. **Desigualdade de gênero: causas e consequências**. Oxfam Brasil, 09/08/2021. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/blog/desigualdade-de-genero-causas-e-consequencias/>>. Acesso em: 25 de outubro de 2022.

⁴⁷ BRASIL, Oxfam. **Desigualdade de gênero: causas e consequências**. Oxfam Brasil, 09/08/2021. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/blog/desigualdade-de-genero-causas-e-consequencias/>>. Acesso em: 25 de outubro de 2022.

⁴⁸ BRASIL, Oxfam. **Desigualdade de gênero: causas e consequências**. Oxfam Brasil, 09/08/2021. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/blog/desigualdade-de-genero-causas-e-consequencias/>>. Acesso em: 25 de outubro de 2022.

⁴⁹ MPSP. **Cartilha: Mulher vire a página...e seja protagonista de um final feliz!**. Ministério Público do Estado de São Paulo. 2022. p. 7. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/vire_a_pagina.pdf>. Acesso em: 15 de setembro de 2022.

do Legislativo em 70 países. No Brasil, mesmo com as cotas partidárias obrigatórias, a lei estabelece que cada partido deve ter no mínimo 30% e no máximo 70% de candidatos por gênero, a aplicação da proporção fica limitada ao voto público e com o machismo estrutural, muitas mulheres não são eleitas.⁵⁰

Já no mercado de trabalho, a desigualdade fica evidente principalmente pela inferioridade salarial, visto que mesmo sendo a maioria no mercado de trabalho com curso superior, as mulheres recebem salários menores que homens que atuam com os mesmos cargos, mas também acontece por meio de assédio sexual, moral e pressão por parte de colegas de trabalho homens. Além disso, as mulheres ocupam poucos cargos de liderança, precisam trabalhar menos horas para dividir a rotina profissional com a doméstica e encontram dificuldade para atuar em múltiplas jornadas, que incluem o direito aos estudos e à capacitação.⁵¹

Para disciplinar a violência de gênero, tem-se no Brasil, a Lei 11.340/2006, conhecida por Lei Maria da Penha, que possui como objetivo principal a superação da desigualdade entre o homem e a mulher, com o fim de preservar uma categoria de gênero, em que o ser mulher não se limita ao sexo biológico, mas se reporta ao modo de ser, ao estilo e modo de condução de vida, visando desnaturalizar as construções socioculturais que engessam os papéis do feminino e do masculino nas diferenças biológicas.⁵²

O dispositivo destaca o quesito do gênero feminino ao entender que há uma carga cultural e histórica, reforçando o patriarcado, bem como a dominação do homem sobre a mulher, a qual tem o papel inculcado de submissão àquele, havendo uma padronização de gênero social que desprivilegia a mulher, e que, por estar cingida nas estruturas da sociedade, acaba, ainda, por refletir no comportamento dos atores sociais, com relacionamentos sendo delineados pelo fator hierarquia de um sexo em detrimento de outro.⁵³

⁵⁰ BRASIL, Oxfam. **Desigualdade de gênero: causas e consequências**. Oxfam Brasil, 09/08/2021. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/blog/desigualdade-de-genero-causas-e-consequencias/>>. Acesso em: 25 de outubro de 2022.

⁵¹ BRASIL, Oxfam. **Desigualdade de gênero: causas e consequências**. Oxfam Brasil, 09/08/2021. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/blog/desigualdade-de-genero-causas-e-consequencias/>>. Acesso em: 25 de outubro de 2022.

⁵² ZANATTA, Michelle Ângela. FARIA, Josiane Petry. **Violência Contra a Mulher e Desigualdade De Gênero Na Estrutura Da Sociedade: Da Superação Dos Signos Pela Ótica Das Relações De Poder**. Salvador: Revista de Gênero, Sexualidade e Direito, v. 4, nº 1, 2018. p. 11.

⁵³ ZANATTA, Michelle Ângela. FARIA, Josiane Petry. **Violência Contra a Mulher e Desigualdade De Gênero Na Estrutura Da Sociedade: Da Superação Dos Signos Pela Ótica Das Relações De Poder**. Salvador: Revista de Gênero, Sexualidade e Direito, v. 4, nº 1, 2018. p. 11.

Para as professoras Fabiane Simioni e Rúbia Cruz, a existência de desigualdades nas relações de poder baseadas no gênero combinada com aspectos da vulnerabilidade social de um grande grupo de mulheres (somados aos marcadores de classe, raça/ etnia e geração) foram alguns dos fatores determinantes para a construção de uma legislação nacional especialmente dedicada à coibição da violência doméstica e intrafamiliar.⁵⁴

No mais, acredita-se que só haverá uma real libertação, emancipação e empoderamento das mulheres quando houver, de fato, a superação da estrutura patriarcal e capitalista. Desta forma, o gênero mostra-se estruturante da sociedade, sendo a violência contra a mulher fenômeno essencial à desigualdade de gênero, não só é produto social, como é fundante desta sociedade patriarcal, que se sustenta em relações de dominação e submissão. Portanto, não pode ser compreendida tão somente como violência física, mas também como ruptura de qualquer forma de integridade da mulher.⁵⁵

⁵⁴ ZANATTA, Michelle Ângela. FARIA, Josiane Petry. **Violência Contra a Mulher e Desigualdade De Gênero Na Estrutura Da Sociedade: Da Superação Dos Signos Pela Ótica Das Relações De Poder**. Salvador: Revista de Gênero, Sexualidade e Direito, v. 4, nº 1, 2018. p. 13.

⁵⁵ ZANATTA, Michelle Ângela. FARIA, Josiane Petry. **Violência Contra a Mulher e Desigualdade De Gênero Na Estrutura Da Sociedade: Da Superação Dos Signos Pela Ótica Das Relações De Poder**. Salvador: Revista de Gênero, Sexualidade e Direito, v. 4, nº 1, 2018. p. 14.

2.2 Feminismo

Feminismo é um movimento social por direitos civis, protagonizado por mulheres, que desde sua origem reivindica a igualdade política, jurídica e social entre homens e mulheres. Sua atuação não é sexista, isto é, não busca impor algum tipo de superioridade feminina, mas a igualdade entre os sexos.⁵⁶

A emergência de movimentos civis em busca de direitos remonta à Revolução Francesa (1789), que foi influenciada pelos ideais do Iluminismo. No entanto, embora nesse importante momento histórico os direitos dos homens tenham sido ampliados na França, a mulher não foi inicialmente alcançada pela mudança.⁵⁷

O feminismo defende a igualdade jurídica, política e social entre homens e mulheres. Essa igualdade deve ocorrer no campo dos direitos e das oportunidades, envolvendo direitos políticos, liberdades civis, direito à educação, direitos reprodutivos (dentre eles, o que mais causa controvérsia é o direito ao aborto), direitos trabalhistas, equiparação salarial e divisão do trabalho doméstico.⁵⁸

Além de atuar em pautas propositivas, o feminismo também faz o contraponto, o combate às diversas formas de opressão que se manifestam cultural e socialmente, tais como o assédio moral, psicológico, físico, a violência física e sexual, bem como a imposição de padrões de beleza e comportamento.⁵⁹

A chamada primeira onda do feminismo, que ocorreu no final do século XIX e primeiras décadas do século XX, tinha como principal reivindicação o direito ao voto feminino, isto é, os direitos políticos de votar e ser votada. O voto foi a principal bandeira nesse momento, porque era a reivindicação comum a todas as mulheres. O primeiro país a garantir o voto feminino foi a Finlândia, em 1893. Os demais o

⁵⁶ REZENDE, Milka de Oliveira. **O que é feminismo?**. Mundo Educação. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/o-que-e-feminismo.htm>>. Acesso em: 25 de outubro de 2022.

⁵⁷ REZENDE, Milka de Oliveira. **O que é feminismo?**. Mundo Educação. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/o-que-e-feminismo.htm>>. Acesso em: 25 de outubro de 2022.

⁵⁸ REZENDE, Milka de Oliveira. **O que é feminismo?**. Mundo Educação. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/o-que-e-feminismo.htm>>. Acesso em: 25 de outubro de 2022.

⁵⁹ REZENDE, Milka de Oliveira. **O que é feminismo?**. Mundo Educação. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/o-que-e-feminismo.htm>>. Acesso em: 25 de outubro de 2022.

fizeram ao longo do século XX, especialmente nos pós-guerras. O último país a efetivar o voto feminino foi a Arábia Saudita, em 2015.⁶⁰

A segunda onda do feminismo ocorreu na segunda metade do século XX, entre as décadas de 1960 e 1980. Nessa fase do movimento, a sexualidade feminina foi um tema primordial, como a questão do prazer feminino, liberdade sexual, os direitos reprodutivos, a saúde da mulher e o estupro (sexo não consentido). Outra temática que foi objeto de reflexão e reivindicações nesse período foram as questões relacionadas ao ambiente familiar, como violência doméstica, trabalho doméstico não remunerado majoritariamente realizado por mulheres, e o planejamento familiar sobre quantidade de filhos e quando tê-los.⁶¹

A teórica e ativista que influenciou de modo significativo não só a segunda onda do feminismo, mas as que se seguiriam a essa foi a filósofa francesa Simone de Beauvoir (1908-1986), especialmente por sua obra “O Segundo Sexo”, publicada em 1949. Sua tese fundamental é que ser mulher é uma construção social, e não biológica, sintetizada em sua famosa frase: “*Não se nasce mulher, torna-se*”. Essa percepção implicou compreender que a opressão sobre as mulheres em todas as áreas também é uma construção social, e não algo natural e imodificável. Portanto, a idealização do feminino como emocional, delicado e voltado para a maternidade e o casamento é cultural, e não uma inclinação biológica da mulher.⁶²

A terceira onda do feminismo ocorreu na década de 1990, em um contexto de forte reação à pauta feminista pela política de viés conservador, que a considerava como desnecessária, como se a igualdade plena já tivesse sido alcançada. Os trabalhos teóricos então se voltaram para mostrar em que pontos as desigualdades ainda permaneciam e acrescentaram a concepção de interseccionalidade, que aponta a necessidade de se considerar outros padrões de opressão, tais como raça, classe e orientação sexual, que se somam ao machismo, gerando violências e demandas específicas. Outra dimensão abordada na terceira onda é a do colonialismo, isto é, a influência dos países hegemônicos sobre a construção do

⁶⁰ REZENDE, Milka de Oliveira. **O que é feminismo?**. Mundo Educação. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/o-que-e-feminismo.htm>>. Acesso em: 25 de outubro de 2022.

⁶¹ REZENDE, Milka de Oliveira. **O que é feminismo?**. Mundo Educação. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/o-que-e-feminismo.htm>>. Acesso em: 25 de outubro de 2022.

⁶² REZENDE, Milka de Oliveira. **O que é feminismo?**. Mundo Educação. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/o-que-e-feminismo.htm>>. Acesso em: 25 de outubro de 2022.

feminismo nos países periféricos. Assim, o feminismo indígena e o feminismo pós-colonial incluíram o fator geopolítico do colonialismo em suas reivindicações de gênero.⁶³

A denominada quarta onda do feminismo remonta ao ano de 2010, quando cresceu significativamente a militância política nas redes sociais. A difusão de ideias feministas foi amplificada por *sites* e *blogs*, e a própria mobilização passou a contar com ferramentas virtuais, como *hashtags* de denúncia sobre situações de assédio, por exemplo, que por vezes têm escala global, como a campanha argentina #niunaamenos de 2015 e a norte-americana #metoo de 2017.⁶⁴

Essa quarta onda se desenvolve sobretudo entre mulheres jovens. A representatividade e a violência sexual são temas centrais. Um marco desse novo momento foi a marcha organizada em 2011 por jovens estudantes canadenses, a Marcha das Vadias. Esse movimento foi motivado pela abordagem policial feita a uma jovem que tinha sofrido um estupro e que foi culpabilizada pela roupa com que estava vestida. No mesmo ano a marcha foi realizada em outros países, incluindo o Brasil.⁶⁵

Dentre os principais direitos conquistados pelas mulheres ao redor do mundo, podemos destacar o direito à educação formal, direitos políticos, autonomia legal, direitos trabalhistas (licença-maternidade remunerada) e direitos reprodutivos.⁶⁶

Embora hoje seja impensável, no início do século passado, em muitos países, mulheres dependiam da tutela legal de pais, irmãos ou marido para ter conta em bancos, adquirir posses e até mesmo para viajar de uma cidade à outra. Não podiam estudar, não podiam votar, não podiam trabalhar fora, não podiam escolher com quem se casar, não podiam se divorciar, não podiam planejar quando e quantos filhos ter, entre muitas privações de escolhas inimagináveis para as mulheres de

⁶³ REZENDE, Milka de Oliveira. **O que é feminismo?**. Mundo Educação. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/o-que-e-feminismo.htm>>. Acesso em: 25 de outubro de 2022.

⁶⁴ REZENDE, Milka de Oliveira. **O que é feminismo?**. Mundo Educação. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/o-que-e-feminismo.htm>>. Acesso em: 25 de outubro de 2022.

⁶⁵ REZENDE, Milka de Oliveira. **O que é feminismo?**. Mundo Educação. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/o-que-e-feminismo.htm>>. Acesso em: 25 de outubro de 2022.

⁶⁶ REZENDE, Milka de Oliveira. **O que é feminismo?**. Mundo Educação. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/o-que-e-feminismo.htm>>. Acesso em: 25 de outubro de 2022.

hoje. Portanto, a luta feminista tem valor primordial para a emancipação feminina, que não se efetivaria de outra forma.⁶⁷

Entre os desafios do feminismo contemporâneo temos a baixa representatividade política, poucas mulheres em posição de chefia, média salarial das mulheres menor que a dos homens, no âmbito doméstico o trabalho continua majoritariamente delegado às mulheres, e, claro, a violência contra a mulher.⁶⁸

No Brasil, uma das maiores conquistas da luta feminista foi a instituição da Lei Maria da Penha (2006), a Lei do Femicídio (2015) e a Lei da Importunação Sexual (2018), importantes ferramentas no enfrentamento da violência contra a mulher, seja física, seja sexual – no caso dessa última, em situações de abuso ou divulgação de imagens íntimas – ou qualquer outro tipo de violência.⁶⁹

⁶⁷ REZENDE, Milka de Oliveira. **O que é feminismo?**. Mundo Educação. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/o-que-e-feminismo.htm>>. Acesso em: 25 de outubro de 2022.

⁶⁸ REZENDE, Milka de Oliveira. **O que é feminismo?**. Mundo Educação. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/o-que-e-feminismo.htm>>. Acesso em: 25 de outubro de 2022.

⁶⁹ REZENDE, Milka de Oliveira. **O que é feminismo?**. Mundo Educação. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/o-que-e-feminismo.htm>>. Acesso em: 25 de outubro de 2022.

2.2.1 ONGs

As feministas foram precursoras em estratégias inovadoras, tais como o “efeito bumerangue”, que mobiliza a opinião global dirigindo a atenção para denunciar abusos locais e para envergonhar os estados que simplesmente fecham os olhos para eles. O resultado foi uma nova forma promissora de ativismo feminista, transnacional, de múltipla escala e pós-Estado de bem-estar social que pontuou as ações da nova onda feminista (de direitos das mulheres). Iniciativas como essas surgiram em várias cidades do mundo, como o Movimento Mães de Maio (São Paulo), que é baseado no Movimento das Mães da Praça de Maio (Argentina), o Movimento pela Paz Liberiano, a ONU Mulheres (que ocorre em vários países do mundo, principalmente em países africanos), entre outras.⁷⁰

A maioria das Organizações Não Governamentais (ONGs) que surgiram no início da segunda onda do feminismo latino-americano centrou suas atividades na educação popular, no empoderamento e na conscientização das mulheres de classes populares. Algumas mantêm esse enfoque, enquanto outras centram seu trabalho na promoção e no monitoramento da legislação relacionada ao gênero. Outras organizações ainda se propõem a articular trabalhos de base com ações “macro”, centradas nas políticas públicas e em outras modalidades de intervenção político-cultural.⁷¹

Dentre as diversas ONGs existentes, seguem abaixo 06 organizações que têm como propósito ajudar mulheres em risco de violência, bem como promover o acesso à informação em suas comunidades:

- a) Projeto Mulheres da Paz - Inicialmente chamado de Mães Ouvidoras, tinha como proposta inicial criar uma alternativa à mulher e à sua comunidade em

⁷⁰ ESTIVALET, Anelise Gregis. **O cunho renovador da história das mulheres: uma análise do Projeto Mulheres da Paz**. Interdisciplinary Perspectives on Equality and Diversity Journal. 2017. p. 3. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Anelise-Gregis-Estivalet/publication/338223469_The_renewal_of_women's_history_an_analysis_of_the_Women_of_Peace_Project/links/60329d34299bf1cc26e07041/The-renewal-of-womens-history-an-analysis-of-the-Women-of-Peace-Project.pdf>. Acesso em: 18 de setembro de 2022.

⁷¹ ESTIVALET, Anelise Gregis. **O cunho renovador da história das mulheres: uma análise do Projeto Mulheres da Paz**. Interdisciplinary Perspectives on Equality and Diversity Journal. 2017. p. 3. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Anelise-Gregis-Estivalet/publication/338223469_The_renewal_of_women's_history_an_analysis_of_the_Women_of_Peace_Project/links/60329d34299bf1cc26e07041/The-renewal-of-womens-history-an-analysis-of-the-Women-of-Peace-Project.pdf>. Acesso em: 18 de setembro de 2022.

termos de resolução de conflitos, conhecimento de seus direitos, utilização dos espaços públicos, exercício da cidadania, acesso à justiça, à saúde e às políticas públicas. A finalidade principal do programa seria, inicialmente, que essas mulheres pudessem multiplicar os conhecimentos adquiridos, mediando situações conflituosas e oferecendo alternativas de encaminhamento.

Posteriormente, influenciado pelo movimento Mães do Rio, que se caracterizava por grupos de mulheres atuantes devido às chacinas ocorridas no Rio de Janeiro no início da década de 1990 e em 2005 – mães de Acari, de Vigário Geral, de Queimados e Nova Iguaçu e da Candelária –, o projeto passou a ser chamado de Mães da Paz. Contudo, a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SPM) criticou a associação entre o feminino e o cuidado, com base na imagem de mulher/mãe, argumentando que o projeto deveria ser associado à promoção do empoderamento das mulheres em vez de associá-lo ao grupo de mulheres como cuidadoras. Desta forma, a partir dessa tensão existente entre mães versus mulheres, o projeto acabou recebendo finalmente o nome de Mulheres da Paz.

Desde a criação do projeto, em 2007, ocorreram modificações quanto aos seus objetivos. Inicialmente, o projeto Mulheres da Paz tinha como objetivos incentivar mulheres, por meio de transferência direta, a construir redes sociais de prevenção e enfrentamento à violência que atinge jovens em situação de vulnerabilidade expostos à violência e formar lideranças comunitárias que poderiam tornar-se multiplicadoras de informações. Sua última versão, em linhas gerais, visava a capacitação de mulheres atuantes na comunidade para que se constituíssem institucionalmente como mediadoras sociais a fim de fortalecer as práticas políticas e socioculturais desenvolvidas por elas e para elas, com base no empoderamento feminino. Além disso, dispunha-se a construção e fortalecimento de redes tanto de prevenção da violência doméstica quanto de enfrentamento das violências que compõem a realidade local e que envolvessem jovens e mulheres, pois as Mulheres da Paz faziam parte da própria comunidade, sendo capacitadas em temas como gênero e direitos da mulher, direitos humanos e cidadania, violências, fatores de risco e protetivos e prevenção à drogadição. Elas deveriam agir como multiplicadoras

do programa, tendo como incumbência prevenir a violência juvenil e o envolvimento dos jovens com as drogas, bem como a violência de gênero.

Através da atuação dessas participantes, o projeto visou fortalecer as práticas políticas e socioculturais desenvolvidas pelas mulheres em suas comunidades. No discurso das Mulheres da Paz aparece, constantemente, o relato de mulheres que se sentiram “empoderadas” após participarem do projeto, a ponto de resistirem às relações abusivas, transformando-as ou até mesmo rompendo-as.

O projeto Mulheres da Paz foi uma das ações do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), que foi criado em 2007 pelo governo federal e, inicialmente, objetivava que a segurança pública fosse uma questão transversal, a qual demandaria intervenções integradas de várias áreas do poder público, não apenas com repressão, mas também com prevenção. Sua implementação ocorreu através do governo federal do Brasil, por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios – e, em tese, com a participação das famílias e da comunidade, mediante programas, projetos e ações de assistência técnico-financeira e mobilização social, visando a melhoria da segurança pública.⁷²

- b) Tamo Juntas – Fundada em maio de 2016, em Salvador, no Estado da Bahia, possuindo princípios, posturas e práticas feministas, antirracistas, anticapitalistas e anti LGBT fóbica, a ONG Tamo Juntas presta assistência a mulheres em situação de violência e possui incidência política nacional e local a fim de denunciar e combater a violência contra a mulher.⁷³

O destaque das ações promovidas pela Organização como mutirões de atendimento em comunidades, eventos e rodas de conversa ganharam destaque na mídia e outras profissionais juntaram-se ao coletivo em todo o

⁷² ESTIVALET, Anelise Gregis. **O cunho renovador da história das mulheres: uma análise do Projeto Mulheres da Paz**. Interdisciplinary Perspectives on Equality and Diversity Journal. 2017. p. 3. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Anelise-Gregis-Estivalet/publication/338223469_The_renewal_of_women's_history_an_analysis_of_the_Women_of_Peace_Project/links/60329d34299bf1cc26e07041/The-renewal-of-womens-history-an-analysis-of-the-Women-of-Peace-Project.pdf>. Acesso em: 18 de setembro de 2022.

⁷³ CRIAÇÃO, Hub. **5 ONGs de Combate à Violência Contra a Mulher**. Simple Organic + Think Olga, 2022. Disponível em: <<https://simpleorganic.com.br/blogs/simple-blog/simple-organic-think-olga-5-ongs-de-combate-a-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 19 de outubro de 2022.

país, principalmente após a ocorrência de um estupro coletivo de uma adolescente na cidade do Rio de Janeiro que mobilizou o país. A Tamo Juntas publicou post sobre o crime, tendo nessa publicação um total de 144.173 curtidas, ampliando sua visibilidade e alcance nas redes sociais como organização de luta pelos direitos humanos das meninas e mulheres.⁷⁴

- c) Associação Fala Mulher – Fundada em 2004, a Associação atua fornecendo atendimento a mulheres, crianças, adolescentes e idosos que foram vítimas de violência doméstica. A instituição ainda oferece auxílio jurídico, psicológico, educacional e social, e fornece abrigos sigilosos para proteção da vítima e seus filhos em risco de morte.⁷⁵

Ela trabalha na construção da equidade de gênero, na promoção da independência financeira feminina, na facilitação do acesso às informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos das mulheres, além do trabalho na defesa e garantia dos direitos humanos, de pessoas em situação de vulnerabilidade social ou violação de direitos.⁷⁶

- d) Instituto Barbara Penna – O instituto leva o nome da vítima de violência doméstica que resolveu transformar sua história em uma grande rede de apoio. Além de prestar assistência e conscientização sobre a violência contra a mulher, a ONG tem o objetivo de fiscalizar o cumprimento da Lei Maria da Penha e também incentivar a quebra do silêncio e as denúncias aos casos de violência. Ao entrar no site do Instituto, é possível encontrar um espaço para solicitar apoio em caso de necessidade.⁷⁷

- e) Artemis – Fundada em 2013, seus valores são baseados no tripé sugerido por Gandhi: a Verdade, a Autonomia e a Não-Violência. Além de combater a

⁷⁴ JUNTAS, Tamo. **Histórico**. Tamo Juntas, 2020. Disponível em:

<<https://tamojuntas.org.br/historico/>>. Acesso em: 19 de outubro de 2022.

⁷⁵ CRIAÇÃO, Hub. **5 ONGs de Combate à Violência Contra a Mulher**. Simple Organic + Think Olga, 2022. Disponível em: <<https://simpleorganic.com.br/blogs/simple-blog/simple-organic-think-olga-5-ongs-de-combate-a-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 19 de outubro de 2022.

⁷⁶ MULHER, Associação Fala. **Quem Somos**. Associação Fala Mulher. Disponível em: <<https://www.falamulher.org.br/quemsomos>>. Acesso em: 19 de outubro de 2022.

⁷⁷ CRIAÇÃO, Hub. **5 ONGs de Combate à Violência Contra a Mulher**. Simple Organic + Think Olga, 2022. Disponível em: <<https://simpleorganic.com.br/blogs/simple-blog/simple-organic-think-olga-5-ongs-de-combate-a-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 19 de outubro de 2022.

violência doméstica, a Artemis visa promover a autonomia feminina e contribuir para pôr fim a todas as formas de violência contra as mulheres. Além disso, a fundação disponibiliza cursos e acervos para contribuir na conscientização e reflexão da sociedade sobre a realidade de vida da mulher.⁷⁸

É uma organização comprometida com a promoção da autonomia feminina e prevenção e erradicação de todas as formas de violência contra as mulheres, através da garantia de seus direitos e implantação de políticas e serviços que assegurem a mudança efetiva do cenário atual, em direção a uma sociedade mais justa e igualitária.⁷⁹

- f) Associação Fênix – A Associação Fênix foi fundada em 2006 para combater a violência doméstica e lutar contra a violência sexual. A ONG também busca promover a socialização e o atendimento psicossocial a crianças e jovens que convivem com o vírus HIV. Além de dar apoio às mulheres, ela oferece oficinas e atividades lúdicas para crianças, reforço escolar, atendimento psicológico, aconselhamento e assistência jurídica.⁸⁰

Ela participa ativamente das reuniões de Conselhos Municipais e Estaduais das temáticas trabalhadas, afim de promover a efetividade das propostas das políticas públicas, por demandas e necessidades apresentadas nos atendimentos e atividades desenvolvidas. Reuniões que a organização participa: (i) Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS); (ii) Conselho Municipal de Saúde (Comissões: Saúde mental, Infecções Sexualmente Transmissíveis e Aids, Assistência Social, Saúde da mulher, idoso, homem, criança e adolescente); (iii) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMTIBA); (iv) Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do

⁷⁸ CRIAÇÃO, Hub. **5 ONGs de Combate à Violência Contra a Mulher**. Simple Organic + Think Olga, 2022. Disponível em: <<https://simpleorganic.com.br/blogs/simple-blog/simple-organic-think-olga-5-ongs-de-combate-a-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 19 de outubro de 2022.

⁷⁹ ARTEMIS. **História**. Artemis. Disponível em: <<https://www.artemis.org.br/historia>>. Acesso em: 19 de outubro de 2022.

⁸⁰ CRIAÇÃO, Hub. **5 ONGs de Combate à Violência Contra a Mulher**. Simple Organic + Think Olga, 2022. Disponível em: <<https://simpleorganic.com.br/blogs/simple-blog/simple-organic-think-olga-5-ongs-de-combate-a-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 19 de outubro de 2022.

Adolescente (CEDCA); (v) Conselho Estadual de Saúde; e (vi) Fórum de ONG/Aids do Paraná.⁸¹

As ONGs supracitadas, bem como as inúmeras outras existentes, tem o objetivo comum de buscar a superação das desigualdades de gênero, raça, classe social, combater a violência contra a mulher, informar cada vez mais mulheres sobre seus direitos, além de buscar romper com o patriarcado. Elas representam um resultado da nova relação entre o Estado e a sociedade.

Segundo a professora Cristina Buarque e a psicóloga Semira Adler Vainsencher, as ONGs Feministas contribuem para a transformação da esfera pública nacional, quando colocam em pauta dois assuntos vinculados entre si na vida privada, independentemente da classe social e das discussões políticas. São eles: a questão da violência doméstica e sua denúncia, cometidas por cônjuges, pais, patrões, irmãos namorados e amantes; a paternidade irresponsável e o direito à concepção, em específico a questão do aborto. Estas questões revelam as injustiças sociais cometidas às mulheres, em regimes democráticos e no processo de reprodução a vida.⁸²

⁸¹ FÊNIX. **Envolvimento com políticas públicas**. Fênix. Disponível em: <<http://www.fenixacoespelavida.org.br/sobre-a-fenix/>>. Acesso em: 20 de outubro de 2022.

⁸² BORSARI, Leticia Cremasco; CASSAB, Latif Antonia. **ONGS: o enfrentamento à violência contra a mulher**. Trabalho apresentado ao I Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas, 2010. p. 6. Disponível em: <<http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/6.LeticiaBorsari.pdf>>. Acesso em: 08 de outubro de 2022.

2.3 Sobrecarregamento do Sistema de Saúde

A violência é um problema cuja incidência dificulta a qualidade de vida de muitas mulheres na sociedade. Ela pode ser entendida enquanto “complexo social” que possui manifestações particulares objetivadas em determinada sociabilidade, portanto, histórica e socialmente constituída. Suas múltiplas faces geram, além de custos financeiros no tratamento das sequelas por ela ocasionadas, elevadas perdas sociais, expressas pela morbidade ou mortalidade e pelo sofrimento de familiares das vítimas e da população em geral.⁸³

A violência contra a mulher, bem como todas as formas de violência, sobrecarrega sistemas de saúde dos países. Mulheres que sofrem violência são mais propensas a necessitar de serviços de saúde do que mulheres que não sofrem violência, e, em caso de danos permanentes à integridade física e à saúde mental, elas necessitam de tratamento continuado.⁸⁴ O impacto da violência também sobrecarrega o sistema de saúde tanto em termos de recursos econômicos e humanos, quanto em custos sociais, como em decorrência de produtividade perdida para a sociedade em geral.⁸⁵

Na atualidade, a violência é reconhecida como um problema de saúde pública de múltiplas causas, multidimensional e com diferentes manifestações. De acordo com documentos da Organização Pan-Americana da Saúde (Opas), a violência adquiriu um caráter endêmico em vários países, dado o número de vítimas com sequelas orgânicas e emocionais. É no setor saúde, especialmente nos serviços de urgência, que se concentra grande parte das vítimas de violência, já que a maioria

⁸³ TEIXEIRA, Tainá Abecassis. **Violência Contra As Mulheres Como Problema De Saúde Pública: Desafios e Perspectivas**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress. Florianópolis, 2017. p. 2. Disponível em: <http://www.en.www2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498418638_ARQUIVO_ArtigoFazendoGenero-VersaoFinal.pdf>. Acesso em: 15 de setembro de 2022.

⁸⁴ REZENDE, Milka de Oliveira. **Violência contra a mulher**. Brasil Escola. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/violencia-contra-a-mulher.htm>>. Acesso em: 25 de outubro de 2022.

⁸⁵ PAIVA, Ana Cláudia Ribeiro. SANTOS, Vaneska Ribeiro Perfeito. SANTOS, Sandra Maria dos. **Violência Doméstica e as Implicações na Saúde Física e Emocional de Mulheres: Inferências de Enfermagem**. Trabalho apresentado no XI Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia, 2014. p. 2. Disponível em: <<https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos14/23020192.pdf>>. Acesso em: 15 de setembro de 2022.

desses casos somente chega a esses serviços ou é detectada por eles quando ocorrem traumas e lesões.⁸⁶

Rivaldo Venâncio, coordenador de Vigilância em Saúde e Laboratórios de Referência da Fundação Oswaldo Cruz comenta que os atendimentos de urgência e emergência estão sufocados.⁸⁷

Essa violência exige da rede de atenção em saúde, em especial das unidades de emergência, um mal atendimento imediato, uma sobrecarga crescente. As redes de pronto atendimento têm sofrido por conta da crescente demanda. Aquelas pessoas que estão com crise hipertensiva, com algum mal estar cardíaco ao procurarem as emergências, vão se deparar com atendimentos superlotados, os leitos de unidades de terapia intensiva, inclusive, ocupados por vítimas da violência.

Assim como a sobrecarga ao sistema de saúde, a violência também interfere no trabalho cotidiano dos agentes de promoção de saúde, informação e prevenção de focos de doenças.⁸⁸

Ela constitui uma questão de saúde pública, além de ser uma violação explícita dos direitos humanos. Estima-se que esse problema cause mais mortes às mulheres de 15 a 44 anos do que o câncer, a malária, os acidentes de trânsito e as guerras. Suas várias formas de opressão, de dominação e de crueldade incluem assassinatos, estupros, abusos físicos, sexuais e emocionais, prostituição forçada, mutilação genital, violência racial e outras. Os perpetradores costumam ser parceiros, familiares, conhecidos, estranhos ou agentes do Estado.⁸⁹

⁸⁶ CASTRO, Lorena Amaral de Alencar. UTIM, Gabriela Graner Melo. RIBEIRO, Tainara Lima. BASÍLIO, Uily Urzêda. LOURENCETI, Kássia Rita. **Importância da Abordagem Sobre Violência Contra a Mulher**. Trabalho apresentado à Faculdade Alfredo Nasser. 2020. p. 2. Disponível em: <<http://www.unifan.edu.br/unifan/aparecida/wp-content/uploads/sites/2/2020/02/A-IMPORT%C3%82NCIA-DA-ABORDAGEM-SOBRE-VIOL%C3%82NCIA-CONTRA-A-MULHER.pdf>>. Acesso em: 16 de setembro de 2022.

⁸⁷ EVANGELISTA, Ana Paula. **Crescimento da Violência Urbana Sobrecarrega Atendimento Público no País**. Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio. Disponível em: <<https://www.epsjv.fiocruz.br/podcast/crescimento-da-violencia-urbana-sobrecarrega-atendimento-publico-no-pais>>. Acesso em: 26 de outubro de 2022.

⁸⁸ EVANGELISTA, Ana Paula. **Crescimento da Violência Urbana Sobrecarrega Atendimento Público no País**. Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio. Disponível em: <<https://www.epsjv.fiocruz.br/podcast/crescimento-da-violencia-urbana-sobrecarrega-atendimento-publico-no-pais>>. Acesso em: 26 de outubro de 2022.

⁸⁹ MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Parte II - Violência e saúde pública**. Scielo Books. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006. p. 96.

2.4 Impacto na Economia

Falta de concentração, dificuldade de tomar decisões, erros ou acidentes e grande número de faltas são os impactos mais significativos da violência doméstica na vida profissional de milhares de mulheres no Brasil.⁹⁰

Ao longo de dez anos, a violência contra a mulher produziu um impacto negativo de R\$ 214,42 bilhões no Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. Em um cenário mais extremo, esse valor pode chegar a mais de R\$ 300 bilhões e causar a perda de 2,8 milhões de empregos. As estimativas fazem parte de um estudo feito pela gerência de economia e finanças empresariais da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais.⁹¹

De acordo com a pesquisa, a violência contra a mulher provoca o fechamento de 1,96 milhão de postos de trabalho no país, com perda de massa salarial de R\$ 91,44 bilhões e de arrecadação de R\$ 16,44 bilhões em tributos em uma década.⁹²

De acordo com Daniela Britto, responsável pela pesquisa e economista-chefe da Fiemg, em entrevista ao jornal Valor Econômico:⁹³

Quase 13% das mulheres que trabalham enfrentam algum tipo de violência doméstica. Isso se traduz em falta ao trabalho, queda de produtividade, até saída do mercado de trabalho, dependendo do nível de violência. E devemos considerar que esses dados são subnotificados porque muitas mulheres não registram boletim de ocorrência.

⁹⁰ NOGUEIRA, Edwirges. **Violência contra a mulher gera prejuízo de R\$ 1 bilhão para economia brasileira.** Agência Brasil, 2017. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-08/economia-brasileira-perde-r-1-bilhao-por-cao-da-violencia-contra-mulher>>. Acesso em: 09 de setembro de 2022.

⁹¹ ECONÔMICO, Valor. **Violência contra a mulher gera impacto bilionário na economia.** Publicado por Mulher 360, Movimento Empresarial Pelo Desenvolvimento Econômico da Mulher, 2021. Disponível em: <<https://movimentomulher360.com.br/violencia-contra-a-mulher-gera-impacto-bilionario-na-economia/>>. Acesso em: 15 de setembro de 2022.

⁹² ECONÔMICO, Valor. **Violência contra a mulher gera impacto bilionário na economia.** Publicado por Mulher 360, Movimento Empresarial Pelo Desenvolvimento Econômico da Mulher, 2021. Disponível em: <<https://movimentomulher360.com.br/violencia-contra-a-mulher-gera-impacto-bilionario-na-economia/>>. Acesso em: 15 de setembro de 2022.

⁹³ ECONÔMICO, Valor. **Violência contra a mulher gera impacto bilionário na economia.** Publicado por Mulher 360, Movimento Empresarial Pelo Desenvolvimento Econômico da Mulher, 2021. Disponível em: <<https://movimentomulher360.com.br/violencia-contra-a-mulher-gera-impacto-bilionario-na-economia/>>. Acesso em: 15 de setembro de 2022.

A executiva aponta, também, que o impacto na economia pode começar de forma sutil como a ausência no trabalho e a queda na produtividade, e resultar na perda do emprego. Com relação às consequências a longo prazo, é possível listar a redução do rendimento das empresas devido à queda do consumo provocada pela diminuição da massa salarial, além da demanda retraída que automaticamente gera a redução na produção e o fechamento de postos de trabalho.⁹⁴

A análise revela que 12,5% das trabalhadoras relataram algum tipo de violência nos últimos 12 meses, o que equivale a 3,3 milhões de brasileiras. Desse total, 25% faltaram pelo menos uma vez ao trabalho no último ano.⁹⁵

Na média, as vítimas deixaram de trabalhar 18 dias por ano, o que implica uma perda salarial de R\$ 974,8 milhões, calcula a Fiemg.⁹⁶

No Brasil, as mulheres respondem por 45,4% do mercado de trabalho, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em 2019, o país registrou 184.358 agressões contra a mulher, incluindo violência física, psicológica e sexual. Desse total, mais da metade foram reincidências.⁹⁷

Um fator preocupa, segundo a economista-chefe. Há evidências de agravamento dos casos de violência contra a mulher durante a pandemia de covid-19 no Brasil. “*Acreditamos que as perdas com a violência contra a mulher podem ter se agravado por causa da pandemia. O nosso cálculo é bem conservador*”, afirmou Daniela.⁹⁸

⁹⁴ ECONÔMICO, Valor. **Violência contra a mulher gera impacto bilionário na economia.** Publicado por Mulher 360, Movimento Empresarial Pelo Desenvolvimento Econômico da Mulher, 2021. Disponível em: < <https://movimentomulher360.com.br/violencia-contra-a-mulher-gera-impacto-bilionario-na-economia/>>. Acesso em: 15 de setembro de 2022.

⁹⁵ ECONÔMICO, Valor. **Violência contra a mulher gera impacto bilionário na economia.** Publicado por Mulher 360, Movimento Empresarial Pelo Desenvolvimento Econômico da Mulher, 2021. Disponível em: < <https://movimentomulher360.com.br/violencia-contra-a-mulher-gera-impacto-bilionario-na-economia/>>. Acesso em: 15 de setembro de 2022.

⁹⁶ ECONÔMICO, Valor. **Violência contra a mulher gera impacto bilionário na economia.** Publicado por Mulher 360, Movimento Empresarial Pelo Desenvolvimento Econômico da Mulher, 2021. Disponível em: < <https://movimentomulher360.com.br/violencia-contra-a-mulher-gera-impacto-bilionario-na-economia/>>. Acesso em: 15 de setembro de 2022.

⁹⁷ BOUÇAS, Cibelle. **Violência contra a mulher tira R\$ 214 bi da economia e afeta quase 2 milhões de empregos.** Valor Investe, 2021. Disponível em: <<https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2021/10/14/violencia-contra-a-mulher-tira-r-214-bi-da-economia-e-afeta-quase-2-milhoes-de-empregos.ghtml>>. Acesso em: 15 de setembro de 2022.

⁹⁸ BOUÇAS, Cibelle. **Violência contra a mulher tira R\$ 214 bi da economia e afeta quase 2 milhões de empregos.** Valor Investe, 2021. Disponível em: <<https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2021/10/14/violencia-contra-a-mulher-tira-r-214-bi-da-economia-e-afeta-quase-2-milhoes-de-empregos.ghtml>>. Acesso em: 15 de setembro de 2022.

Em um cenário mais extremo, de aumento da violência contra a mulher, o impacto no PIB chegaria a R\$ 301,2 bilhões, com perda de 2,8 milhões de empregos, segundo estimativas da entidade.⁹⁹

Já conforme Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar, que acompanhou a vida de 10 mil mulheres nas nove capitais nordestinas desde 2016, a economia do Brasil perde cerca de R\$ 1 bilhão devido às consequências da agressão sofrida pelas trabalhadoras dentro de suas casas.¹⁰⁰

As 250 pesquisadoras identificaram e quantificaram o peso dos diferentes tipos de violência na vida laboral feminina. O estudo foi feito em parceria com o Instituto Maria da Penha e com a participação de pesquisadores dos Estados Unidos e da Europa. Segundo o estudo, 48% das entrevistadas de Teresina (PI) disseram ter a saúde mental afetada por conta das agressões sofridas em casa. Em seguida, vem Aracaju (SE), com 42% e Natal (RN), com 40%.¹⁰¹

Por tabela, a situação reflete no salário, que fica reduzido em cerca de 10%. Esse impacto é maior em Fortaleza (CE), onde a trabalhadora vítima de violência ganha o equivalente a R\$ 5,98 por hora trabalhada, contra R\$ 9,11 das que não são vítimas de violência. Além disso, mulheres negras que vivenciam violência doméstica chegam a ganhar 22% menos do que mulheres brancas que passam pela mesma situação.¹⁰²

⁹⁹ BOUÇAS, Cibelle. **Violência contra a mulher tira R\$ 214 bi da economia e afeta quase 2 milhões de empregos**. Valor Investe, 2021. Disponível em: <<https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2021/10/14/violencia-contra-a-mulher-tira-r-214-bi-da-economia-e-afeta-quase-2-milhoes-de-empregos.ghtml>>. Acesso em: 15 de setembro de 2022.

¹⁰⁰ NOGUEIRA, Edwirges. **Violência contra a mulher gera prejuízo de R\$ 1 bilhão para economia brasileira**. Agência Brasil, 2017. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-08/economia-brasileira-perde-r-1-bilhao-por-cao-da-violencia-contra-mulher>>. Acesso em: 09 de setembro de 2022.

¹⁰¹ NOGUEIRA, Edwirges. **Violência contra a mulher gera prejuízo de R\$ 1 bilhão para economia brasileira**. Agência Brasil, 2017. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-08/economia-brasileira-perde-r-1-bilhao-por-cao-da-violencia-contra-mulher>>. Acesso em: 09 de setembro de 2022.

¹⁰² NOGUEIRA, Edwirges. **Violência contra a mulher gera prejuízo de R\$ 1 bilhão para economia brasileira**. Agência Brasil, 2017. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-08/economia-brasileira-perde-r-1-bilhao-por-cao-da-violencia-contra-mulher>>. Acesso em: 09 de setembro de 2022.

3 CICLO DA VIOLÊNCIA

O ciclo da violência é a forma como a agressão se manifesta em algumas das relações abusivas. Foram identificados comportamentos habituais que ocorrem na violência doméstica, entre ofensor e vítima, que fazem parte do ciclo da violência, composto de três fases, e que ajudam na percepção da dinâmica das relações violentas e da dificuldade da mulher de sair da situação: a fase da tensão, a fase da agressão e a fase da lua de mel (vide **anexo A**).¹⁰³ Esse ciclo se repete, diminuindo o tempo entre as agressões e se torna sempre mais violento. Logo, essa mulher precisa de ajuda, visto não ser fácil romper um relacionamento de anos com quem se tem laços afetivos fortes.¹⁰⁴

De acordo com o Instituto Maria Penha (IMP), as fases são descritas da seguinte forma:¹⁰⁵

a) Fase 1: Aumento da Tensão

Nesse primeiro momento, o agressor mostra-se tenso e irritado por coisas insignificantes, chegando a ter acessos de raiva. Ele também humilha a vítima, faz ameaças e destrói objetos.

A mulher tenta acalmar o agressor, fica aflita e evita qualquer conduta que possa “provocá-lo”. As sensações são muitas: tristeza, angústia, ansiedade, medo e desilusão são apenas algumas.

Em geral, a vítima tende a negar que isso está acontecendo com ela, esconde os fatos das demais pessoas e, muitas vezes, acha que fez algo de errado para justificar o comportamento violento do agressor ou que “ele teve um dia ruim no trabalho”, por exemplo. Essa tensão pode durar dias ou anos, mas como ela aumenta cada vez mais, é muito provável que a situação levará à Fase 2.

b) Fase 2: Ato de Violência

¹⁰³ TJPR. **Ciclo da Violência**. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Disponível em: <<https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/ciclo-violencia>>. Acesso em: 27 de setembro de 2022.

¹⁰⁴ IMP. **Ciclo da Violência**. Instituto Maria da Penha. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>>. Acesso em: 27 de setembro de 2022.

¹⁰⁵ IMP. **Ciclo da Violência**. Instituto Maria da Penha. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>>. Acesso em: 27 de setembro de 2022.

Esta fase corresponde à explosão do agressor, ou seja, a falta de controle chega ao limite e leva ao ato violento. Aqui, toda a tensão acumulada na Fase 1 se materializa em violência verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial.

Mesmo tendo consciência de que o agressor está fora de controle e tem um poder destrutivo grande em relação à sua vida, o sentimento da mulher é de paralisia e impossibilidade de reação. Aqui, ela sofre de uma tensão psicológica severa (insônia, perda de peso, fadiga constante, ansiedade) e sente medo, ódio, solidão, pena de si mesma, vergonha, confusão e dor.

Nesse momento, ela também pode tomar decisões, sendo as mais comuns: buscar ajuda, denunciar, esconder-se na casa de amigos e parentes, pedir a separação e até mesmo suicidar-se. Geralmente, há um distanciamento do agressor.

c) Fase 3: Arrependimento e Comportamento Carinhoso

Também conhecida como “lua de mel”, esta fase se caracteriza pelo arrependimento do agressor, que se torna amável para conseguir a reconciliação. A mulher se sente confusa e pressionada a manter o seu relacionamento diante da sociedade, sobretudo quando o casal tem filhos. Em outras palavras: ela abre mão de seus direitos e recursos, enquanto ele diz que “vai mudar”.

Há um período relativamente calmo, em que a mulher se sente feliz por constatar os esforços e as mudanças de atitude, lembrando também os momentos bons que tiveram juntos. Como há a demonstração de remorso, ela se sente responsável por ele, o que estreita a relação de dependência entre vítima e agressor.

Um misto de medo, confusão, culpa e ilusão fazem parte dos sentimentos da mulher. Por fim, a tensão volta e, com ela, as agressões da Fase 1.

As mulheres que sofrem violência não falam sobre o problema por um misto de sentimentos: vergonha, medo, constrangimento. Os agressores, por sua vez, não raro, constroem uma autoimagem de parceiros perfeitos e bons pais, dificultando a revelação da violência pela mulher.¹⁰⁶

¹⁰⁶ IMP. **Ciclo da Violência**. Instituto Maria da Penha. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>>. Acesso em: 27 de setembro de 2022.

A repetição cíclica das etapas tende a ocasionar que a agressão seja cada vez mais grave e habitual. Quanto mais vezes esse ciclo se completa, menos tempo vai precisar para se completar na próxima vez. A intensidade e gravidade dos eventos aumentam com o tempo, de maneira que as fases vão gradualmente se encurtando, o que eventualmente leva a 1ª e a 3ª fase a desaparecerem com o tempo. Então, cria-se o hábito do uso da violência naquele relacionamento.¹⁰⁷

A ação da vítima de questionar, argumentar ou queixar-se dá início a mais um ciclo de violência, ou incrementa o que já estava em curso.¹⁰⁸

Se a vítima busca cessar a violência rompendo o relacionamento, o risco de sofrer agressões aumenta ainda mais, podendo resultar em situações extremas, como o feminicídio.¹⁰⁹

Deve-se lembrar que essa mulher está sofrendo violência de uma pessoa muito próxima e com quem tem laços afetivos.¹¹⁰

¹⁰⁷ TJPR. **Ciclo da Violência**. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Disponível em: <<https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/ciclo-violencia>>. Acesso em: 27 de setembro de 2022.

¹⁰⁸ TJPR. **Ciclo da Violência**. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Disponível em: <<https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/ciclo-violencia>>. Acesso em: 27 de setembro de 2022.

¹⁰⁹ TJPR. **Ciclo da Violência**. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Disponível em: <<https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/ciclo-violencia>>. Acesso em: 27 de setembro de 2022.

¹¹⁰ TJPR. **Ciclo da Violência**. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Disponível em: <<https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/ciclo-violencia>>. Acesso em: 27 de setembro de 2022.

3.1 Formas de Violência

Estão previstos cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher na Lei Maria da Penha: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial – Capítulo II, art. 7º, incisos I, II, III, IV e V (vide **anexo B**).

Essas formas de agressão são complexas, perversas, não ocorrem isoladas umas das outras e têm graves consequências para a mulher. Qualquer uma delas constitui ato de violação dos direitos humanos e deve ser denunciada.¹¹¹

- a) Violência Física - Entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher. Ela é caracterizada pelo espancamento; atirar objetos, sacudir e apertar os braços; estrangulamento ou sufocamento; lesões com objetos cortantes ou perfurantes; ferimentos causados por queimaduras ou armas de fogo; tortura.

- b) Violência Psicológica - É considerada qualquer conduta que: cause dano emocional e diminuição da autoestima; prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher; ou vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões. Ela é caracterizada pelas ameaças; constrangimento; humilhação; manipulação; isolamento (proibir de estudar e viajar ou de falar com amigos e parentes); vigilância constante; perseguição contumaz; insultos; chantagem; exploração; limitação do direito de ir e vir; ridicularização; tirar a liberdade de crença; distorcer e omitir fatos para deixar a mulher em dúvida sobre a sua memória e sanidade (*gaslighting*).

- c) Violência Sexual - Trata-se de qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força. Caracterizada pelo estupro; obrigar a mulher a fazer atos sexuais que causam desconforto ou repulsa; impedir o uso de métodos contraceptivos ou forçar a mulher a abortar; forçar matrimônio, gravidez ou prostituição por meio de coação, chantagem,

¹¹¹ IMP. **Tipos de Violência**. Instituto Maria da Penha. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>>. Acesso em: 08 de agosto de 2022.

suborno ou manipulação; limitar ou anular o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher.

- d) Violência Patrimonial - Entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. Caracterizada por atos como controlar o dinheiro; deixar de pagar pensão alimentícia; destruição de documentos pessoais; furto, extorsão ou dano; estelionato; privar de bens, valores ou recursos econômicos; causar danos propositais a objetos da mulher ou dos quais ela goste.
- e) Violência Moral - É considerada qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. Caracterizada por ações como acusar a mulher de traição; emitir juízos morais sobre a conduta; fazer críticas mentirosas; expor a vida íntima; rebaixar a mulher por meio de xingamentos que incidem sobre a sua índole; desvalorizar a vítima pelo seu modo de se vestir.

Além disto, em consonância à esta lei, o Governo Federal elaborou, em 2011, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estruturada a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) que reconhece mais seis tipos de violência (institucional, tráfico de mulheres, exploração sexual, cárcere privado, assédio sexual e moral).¹¹²

Dito isto, de acordo com a cartilha elaborada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), é importante destacar que é possível antecipar os sinais da violência através de pontos que podem indicar que o caminho para a violência está sendo construído:¹¹³

¹¹² MULHERES, Secretaria de Políticas para. MULHERES, Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: Ideal Gráfica e Editora. 2011. p. 12.

¹¹³ MPSP. **Cartilha: Mulher vire a página...e seja protagonista de um final feliz!**. Ministério Público do Estado de São Paulo. 2022. p. 17/18. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/vire_a_pagina.pdf>. Acesso em: 15 de setembro de 2022.

- a) Comportamento controlador: sob o pretexto de cuidar ou proteger, o homem potencialmente violento passa a monitorar os passos da mulher com quem se relaciona e a controlar suas decisões, seus atos, suas amizades e suas relações.
- b) Rápido envolvimento amoroso. em pouco tempo a relação se torna tão intensa, que a mulher se sente culpada por tentar diminuir o ritmo ou romper o relacionamento. Nestas ocasiões, é muito comum que o homem diga: “você é a única pessoa que me entende”, “nunca amei alguém assim” e “ficarei destruído se você me abandonar”.
- c) Expectativas irreais: o autor de violência, em geral, cria muitas expectativas em relação à mulher com quem se relaciona e exige, por exemplo, que ela seja perfeita como mãe, esposa, amante e amiga. Frequentemente a coloca em posição de isolamento, criticando e acusando amigos e familiares, bem como procurando impedir, das mais variadas formas, que ela circule livremente, trabalhe ou estude.
- d) Descontrole emocional: o autor de violência pode mostrar-se facilmente insultado, ferido em seu sentimento ou enfurecido com o que considera “injustiça” contra si.
- e) Crueldade contra animais: crueldade com animais de estimação, com crianças e/ou gostar de desempenhar papéis violentos nas relações sexuais, fantasiando estupros e desconsiderando o desejo da parceira.
- f) Agressões verbais: além de caracterizar violência psicológica, as agressões verbais podem preceder a violência física. O autor de violência pode ser cruel e depreciativo com sua parceira, e tentar convencê-la de que é estúpida e incapaz de fazer qualquer coisa sem ele.
- g) Comportamento de negação: se tiver praticado outros atos de violência no passado, ele poderá negá-los, invertendo a responsabilidade e culpando as parceiras anteriores.

3.2 Formas de Denúncia

A Lei Maria da Penha afirma que o Poder Público deve desenvolver políticas que garantam condições para que as mulheres possam superar a situação de violência doméstica e familiar.¹¹⁴

Muitos municípios já dispõem de programas e/ou serviços especializados no atendimento social, psicológico e jurídico às mulheres em situação de violência. Além disso, é possível procurar apoio e orientação nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) ou nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).¹¹⁵

Na cidade de São Paulo existem serviços gratuitos especializados no atendimento das mulheres como o Centros de Referência da Mulher (CRMs), Centros de Defesa e Convivência da Mulher e Centros de Cidadania da Mulher (CCMs).¹¹⁶

Em situação de emergência é possível, ainda, procurar a Casa da Mulher Brasileira. Ela fica aberta 24 horas, atende mulheres de todo o Brasil e oferece alojamento emergencial por 48 horas. Nela é possível que a vítima tenha acesso a diversos serviços, como: Delegacia da Mulher, Defensoria Pública, Ministério Público e Tribunal de Justiça, entre outros. A Casa também oferece atendimento com profissionais de Serviço Social e Psicologia, inclusive em Libras.¹¹⁷

As mulheres podem contar também com as (i) Delegacias de Defesa da Mulher (DDMs): as DDMs são unidades especializadas da Polícia Civil para o atendimento de mulheres em situação de violência. Elas são responsáveis pelo

¹¹⁴ MPSP. **Cartilha: Mulher vire a página...e seja protagonista de um final feliz!**. Ministério Público do Estado de São Paulo. 2022. p. 22. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/vire_a_pagina.pdf>. Acesso em: 15 de setembro de 2022.

¹¹⁵ MPSP. **Cartilha: Mulher vire a página...e seja protagonista de um final feliz!**. Ministério Público do Estado de São Paulo. 2022. p. 22. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/vire_a_pagina.pdf>. Acesso em: 15 de setembro de 2022.

¹¹⁶ MPSP. **Cartilha: Mulher vire a página...e seja protagonista de um final feliz!**. Ministério Público do Estado de São Paulo. 2022. p. 22. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/vire_a_pagina.pdf>. Acesso em: 15 de setembro de 2022.

¹¹⁷ MPSP. **Cartilha: Mulher vire a página...e seja protagonista de um final feliz!**. Ministério Público do Estado de São Paulo. 2022. p. 22. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/vire_a_pagina.pdf>. Acesso em: 15 de setembro de 2022.

registro de boletins de ocorrência, investigação de crimes praticados contra as mulheres, encaminhamento de solicitação de medidas protetivas, entre outros.¹¹⁸

No mais, no estado de São Paulo é possível registrar o boletim de ocorrência pela internet. No registro do B.O. Eletrônico, é possível juntar fotografias, relatórios médicos, indicar testemunhas e até solicitar as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha. O aceso poder ser feito por telefone celular, tablet e computador.¹¹⁹

(ii) Defensoria Pública do Estado de São Paulo: A Defensoria Pública é uma instituição que presta assistência jurídica gratuita e integral para pessoas que não tenham condições financeiras de pagar por este serviço. Geralmente, atende pessoas que possuem renda familiar de até três salários mínimos. Porém, há casos excepcionais que são avaliados no atendimento presencial por Defensores e Defensoras Públicas. Ela pode ser procurada para as ações de separação, guarda, pensão alimentícia, solicitação de medidas protetivas, etc.¹²⁰

(iii) Ministério Público - Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica da Capital: Promove ações penais de responsabilização dos autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres e solicita medidas protetivas. Também desenvolve ações de orientação às mulheres em situação de violência, capacitação de profissionais da rede de atendimento às mulheres, fiscalização de políticas públicas, etc.¹²¹

Caso a vítima seja mal atendida em serviços públicos (Delegacias, Centros de Referência, etc.) é possível procurar o Ministério Público ou ligar no 180 para fazer sua denúncia.¹²²

¹¹⁸ MPSP. **Cartilha: Mulher vire a página...e seja protagonista de um final feliz!**. Ministério Público do Estado de São Paulo. 2022. p. 23. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/vire_a_pagina.pdf>. Acesso em: 15 de setembro de 2022.

¹¹⁹ MPSP. **Cartilha: Mulher vire a página...e seja protagonista de um final feliz!**. Ministério Público do Estado de São Paulo. 2022. p. 23. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/vire_a_pagina.pdf>. Acesso em: 15 de setembro de 2022.

¹²⁰ MPSP. **Cartilha: Mulher vire a página...e seja protagonista de um final feliz!**. Ministério Público do Estado de São Paulo. 2022. p. 23. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/vire_a_pagina.pdf>. Acesso em: 15 de setembro de 2022.

¹²¹ MPSP. **Cartilha: Mulher vire a página...e seja protagonista de um final feliz!**. Ministério Público do Estado de São Paulo. 2022. p. 23. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/vire_a_pagina.pdf>. Acesso em: 15 de setembro de 2022.

¹²² MPSP. **Cartilha: Mulher vire a página...e seja protagonista de um final feliz!**. Ministério Público do Estado de São Paulo. 2022. p. 23. Disponível em:

3.2.1 O Papel da Sociedade e da Família

Entre os papéis da sociedade e da família no combate à violência contra a mulher encontra-se a conscientização de que não se pode tolerar e incentivar (mesmo de forma inconsciente) formas de agressividade. É preciso movimento para que decisões políticas que tornem diferentes mulheres mais suscetíveis a formas de violência sejam criticamos e combatidas.¹²³

A sociedade exerce um papel fundamental na luta em prol do fim da violência contra a mulher. Ela tem um papel de grande relevância na proteção da mulher, visto que a grande causa da violência está no machismo estruturante dessa mesma sociedade brasileira. As pessoas naturalizam a violência contra mulher e não observam que, no dia a dia, em pequenos atos, mulheres são vítimas de violência, discriminação e discursos de ódio apenas pelo fato de serem mulheres. É comum que meninas tenham tarefas domésticas diferenciadas de meninos numa mesma família; é comum que mulheres, mesmo em cargos de poder, sejam assediadas da forma que homens não são; é considerado “normal” que um homem sinta ciúmes de sua esposa/companheira e impeça determinadas condutas (é até entendido como “cuidado” e “proteção”); é comum que vítimas de violência sejam questionadas nas suas atitudes quando, na verdade, são vítimas. A questão é tão complexa e tão profundamente enraizada na sociedade brasileira, que serão necessárias décadas e décadas de desconstrução de rígidos estereótipos de gênero para formar uma sociedade mais equânime para homens e mulheres, sendo esse um dos grandes desafios para o desenvolvimento sustentável do planeta. É de grande responsabilidade da sociedade trabalhar na educação de meninos e meninas, para que se compreendam como pessoas humanas dignas e que merecem e devem respeito entre si.^{124 125}

<http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/vire_a_pagina.pdf>. Acesso em: 15 de setembro de 2022.

¹²³ ALFENAS, Universidade Federal de. **“Nosso papel como sociedade é parar de tolerar e incentivar (mesmo de forma inconsciente) formas de agressividade contra mulheres”, enfatiza docente da UNIFAL-MG em entrevista para o Dia Nacional de Luta contra a Violência à Mulher.** Universidade Federal de Alfenas (Unifal), 2021. Disponível em: <<https://www.unifal-mg.edu.br/portal/2021/10/08/nosso-papel-como-sociedade-e-parar-de-tolerar-e-incentivar-mesmo-de-forma-inconsciente-formas-de-agressividade-contra-mulheres-enfatiza-docente-da-unifal-mg-em-entrevista-para-o-dia-nacional-de/>>. Acesso em: 02 de outubro de 2022.

¹²⁴ Juíza de Direito Fabriziane Stellet Zapata, titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Riacho Fundo e uma das coordenadoras do Núcleo Judicial da Mulher.

Nesse viés verificamos que o papel da família também possui bastante relevância na proteção da mulher. Sem perceber, as famílias educam suas filhas mulheres a terem atribuições domésticas e serem submissas aos seus companheiros,¹²⁶ porém incumbe ao pai e/ou à mãe educar as crianças desde o berço, ensinando a igualdade entre homens e mulheres (igualdade de gênero). A sociedade não pode aceitar e se conformar com ideais misóginos e sexistas (discriminação das mulheres em razão de sua condição de mulher), nem propagá-las.^{127 128}

A sociedade como um todo (aqui abrangendo a família) e a imprensa em particular têm um papel fundamental no debate sobre como a reprodução de estereótipos gera barreiras à efetivação de direitos, desestimula a denúncia, culpabiliza a mulher pela violência sofrida e a revitimiza. É preciso debater com a juventude, abordar as masculinidades e formas como as desigualdades de gênero se reproduzem inclusive nas escolas.^{129 130}

¹²⁵ RM. "A grande causa da violência [contra a mulher] está no machismo estruturante da sociedade brasileira". Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2019. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/entrevistas/2019/a-grande-causa-da-violencia-contr-a-mulher-esta-no-machismo-estruturante-da-sociedade-brasileira>>. Acesso em: 02 de outubro de 2022.

¹²⁶ BRASIL, Oxfam. **Desigualdade de gênero: causas e consequências**. Oxfam Brasil, 2021. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/blog/desigualdade-de-genero-causas-e-consequencias/>>. Acesso em: 14 de agosto de 2022.

¹²⁷ Gabriela Marques Rosa Hamdan, coordenadora do Núcleo Especializado de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher (Nudem) da DPE-GO e defensora pública.

¹²⁸ Dicom/DPE-GO. "A sociedade exerce um papel fundamental nessa luta em prol do fim da violência contra a mulher", afirma coordenadora do Nudem. Defensoria Pública do Estado de Goiás. Disponível em:

<http://www.defensoriapublica.go.gov.br/depego/index.php?option=com_content&view=article&id=1419:a-sociedade-exerce-um-papel-fundamental-nessa-luta-em-prol-do-fim-da-violencia-contr-a-mulher-afirma-coordenadora-do-nudem&catid=8&Itemid=180>. Acesso em: 02 de outubro de 2022.

¹²⁹ Nadine Gasman, representante da ONU Mulheres no Brasil.

¹³⁰ GALVÃO, Instituto Patrícia. **Cultura e Raízes da Violência Contra as Mulheres**. Dossiê Violência Contra as Mulheres. Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/cultura-e-raizes-da-violencia/>>. Acesso em: 14 de agosto de 2022.

4 MEDIDAS PROTETIVAS

A Lei Maria da Penha, em seus artigos 22, 23 e 24, prevê Medidas Protetivas de Urgência que são avaliadas e concedidas pelo juiz. É possível solicitá-las no momento do registro do boletim de ocorrência ou a qualquer tempo em uma Delegacia de Polícia, no Ministério Público, na Defensoria Pública ou por meio de advogado(a). Importante destacar que alguns juízes aceitam a solicitação de medidas protetivas sem o registro de boletim de ocorrência. Nestes casos, é importante procurar orientação nos serviços da rede de atendimento às mulheres.¹³¹

Dentre as principais medidas protetivas, destacam-se:¹³²

- a) o afastamento do agressor do lar, ou local de convivência com a vítima;
- b) proibição de contato com a vítima, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação;
- c) restrição ou suspensão de visitas aos filhos e filhas;
- d) prestação de alimentos provisórios;
- e) restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor;
- f) suspensão das procurações conferidas pela vítima ao agressor;
- g) proibição temporária para celebração de contratos de compra, venda e locação de bens em comum;
- h) encaminhamento para programas de proteção e atendimento (da Assistência Social ou da Saúde, por exemplo);
- i) determinação de manutenção, por até 06 meses, do vínculo trabalhista da mulher, se for necessário afastamento do local de trabalho por causa da violência sofrida. Para ter este direito, a mulher vítima de violência deve comunicar formalmente esta situação em seu local de trabalho e, assim, não poderá ser demitida por abandono de emprego.

¹³¹ MPSP. **Cartilha: Mulher vire a página...e seja protagonista de um final feliz!**. Ministério Público do Estado de São Paulo. 2022. p. 20. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/vire_a_pagina.pdf>. Acesso em: 15 de setembro de 2022.

¹³² MPSP. **Cartilha: Mulher vire a página...e seja protagonista de um final feliz!**. Ministério Público do Estado de São Paulo. 2022. p. 20. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/vire_a_pagina.pdf>. Acesso em: 15 de setembro de 2022.

Além disso, alguns juízes vêm concedendo medidas protetivas que proíbem o autor de violência de divulgar/compartilhar fotos e/ou vídeos íntimos, envolvendo a mulher, em redes sociais ou qualquer outro meio.¹³³

O descumprimento de medidas protetivas concedidas em favor de mulheres é crime. De acordo com a Lei Maria da Penha em seu artigo 24-A “*Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos*” (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018).

Além de responder por esse crime, o agressor pode ser intimado para uma audiência de advertência ou ter sua prisão decretada.¹³⁴

É muito importante que a mulher comunique o descumprimento das medidas protetivas registrando um “Boletim de Ocorrência de Descumprimento de Medidas Protetivas”. Caso não haja uma Delegacia da Mulher próxima à residência da vítima, é possível registrar o B.O. em uma Delegacia comum ou através da Delegacia Eletrônica.¹³⁵

O pedido de aplicação de medidas protetivas pode ser feito através da Delegacia, Defensoria Pública ou Ministério Público e será encaminhado para o juiz. As medidas podem ser solicitadas de forma autônoma, ou seja, independentemente da existência do Boletim de Ocorrência. O juiz, por sua vez, deve decidir em 48 horas sobre a aplicação de uma ou mais dessas medidas protetivas, obrigando o agressor a cumpri-las, inclusive com o auxílio de força policial, se necessário. O juiz pode aplicar qualquer medida que seja adequada ao caso.¹³⁶

¹³³ MPSP. **Cartilha: Mulher vire a página...e seja protagonista de um final feliz!**. Ministério Público do Estado de São Paulo. 2022. p. 20. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/vire_a_pagina.pdf>. Acesso em: 15 de setembro de 2022.

¹³⁴ MPSP. **Cartilha: Mulher vire a página...e seja protagonista de um final feliz!**. Ministério Público do Estado de São Paulo. 2022. p. 21. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/vire_a_pagina.pdf>. Acesso em: 15 de setembro de 2022.

¹³⁵ MPSP. **Cartilha: Mulher vire a página...e seja protagonista de um final feliz!**. Ministério Público do Estado de São Paulo. 2022. p. 21. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/vire_a_pagina.pdf>. Acesso em: 15 de setembro de 2022.

¹³⁶ PAULO, Defensoria Pública do Estado de São. **Cartilha: Lei Maria da Penha. Sua vida começa quando a violência termina**. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. 2019. p. 10. Disponível em: <<http://www.escoladeformacao.sp.gov.br/portais/Portais/175/Cartilha%20Maria%20da%20Penha.pdf>>. Acesso em: 15 de setembro de 2022.

Caso seja possível, já que muitas vezes essas violências são de difícil comprovação por acontecer dentro de casa ou entre integrantes da família, tirar fotografias das lesões ou de objetos quebrados por causa da violência, cópia de mensagens do celular e das redes sociais e declaração de testemunhas que sabem ou presenciaram a violência ajudam na hora de solicitar a medida.¹³⁷

Se for necessário e da vontade da vítima, ela também pode ser encaminhada para um abrigo sigiloso, com acompanhamento por profissionais preparados, até que esteja pronta para dar continuidade a sua vida. Também pode ir por conta própria para uma Casa de Acolhimento Provisório ou Casa de Passagem se entender que precisa pernoitar fora de casa. Além disso, a vítima também receberá suporte e orientações de como continuar no processo de proteção e/ou enfrentamento da situação de violência.¹³⁸

As Casas Abrigo são locais sigilosos e seguros e tem como objetivo a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. As mulheres podem levar seus filhos e ficam abrigadas em absoluto sigilo. Geralmente os abrigos recebem crianças de até 14 anos, mas não há uma regra definida e, dependendo da casa, podem abrigar filho de até 18 anos. A localização do lugar não é divulgada em hipótese alguma, como forma de proteção. Quando chegam à Casa Abrigo as mulheres passam por uma entrevista e são informadas sobre o funcionamento do local.¹³⁹

Elas não podem usar telefone celular e internet e, para sair, algumas regras de segurança devem ser seguidas. Seus filhos terão direito a receber reforço escolar

¹³⁷ PAULO, Defensoria Pública do Estado de São. **Cartilha: Lei Maria da Penha. Sua vida começa quando a violência termina.** Defensoria Pública do Estado de São Paulo. 2019. p. 10. Disponível em:

<<http://www.escoladeformacao.sp.gov.br/portais/Portals/175/Cartilha%20Maria%20da%20Penha.pdf>> . Acesso em: 15 de setembro de 2022.

¹³⁸ PAULO, Defensoria Pública do Estado de São. **Cartilha: Lei Maria da Penha. Sua vida começa quando a violência termina.** Defensoria Pública do Estado de São Paulo. 2019. p. 13. Disponível em:

<<http://www.escoladeformacao.sp.gov.br/portais/Portals/175/Cartilha%20Maria%20da%20Penha.pdf>> . Acesso em: 15 de setembro de 2022.

¹³⁹ PAULO, Defensoria Pública do Estado de São. **Cartilha: Lei Maria da Penha. Sua vida começa quando a violência termina.** Defensoria Pública do Estado de São Paulo. 2019. p. 13. Disponível em:

<<http://www.escoladeformacao.sp.gov.br/portais/Portals/175/Cartilha%20Maria%20da%20Penha.pdf>> . Acesso em: 15 de setembro de 2022.

enquanto o Estado estiver providenciando a transferência das crianças para outra escola.¹⁴⁰

¹⁴⁰ PAULO, Defensoria Pública do Estado de São. **Cartilha: Lei Maria da Penha. Sua vida começa quando a violência termina.** Defensoria Pública do Estado de São Paulo. 2019. p. 13. Disponível em: <<http://www.escoladeformacao.sp.gov.br/portais/Portals/175/Cartilha%20Maria%20da%20Penha.pdf>> . Acesso em: 15 de setembro de 2022.

4.1 Políticas Públicas e o Papel do Estado

A despeito de o princípio da isonomia estar presente nas Constituições brasileiras desde 1824, durante muito tempo a igualdade permaneceu apenas no campo formal. A Constituição Federal de 1988, no campo das ações afirmativas, previu expressamente incentivos ao mercado de trabalho da mulher como parte dos direitos sociais.¹⁴¹

O Brasil é signatário de vários Acordos, Tratados e Convenções nacionais e internacionais, pelas quais assume o compromisso de erradicar a discriminação, os estereótipos de gênero e a violência contra as mulheres, além de promover a igualdade de gênero e a autonomia feminina. Por essa razão, foi incluído o recorte transversal de gênero na formulação e na instituição de políticas públicas do país, demonstrando a crescente relevância dessa questão para o programa de governo.

Em 2003, a fim de impulsionar e articular, de forma transversal, ou seja, que as responsabilidades pelas ações e pelos resultados perpassassem todas as demais políticas, para a igualdade de gênero, assim como, a responsabilidade das esferas federais, estaduais e municipais, foi criada, pela Presidência da República, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), com status de Ministério. A SPM objetiva desenvolver ações conjuntas com todos os Ministérios e Secretarias Especiais, a fim de estabelecer políticas públicas específicas para as mulheres, construindo as condições necessárias para a sua plena cidadania.¹⁴² O resultado foi a elaboração do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, que definiu objetivos, metas, prioridades e ações, distribuídas em eixos estratégicos para inclusão, empoderamento e proteção para as mulheres.¹⁴³

Com a criação da SPM foi consolidado o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. No primeiro plano (I PNPM) um dos eixos estratégicos foi à implantação de uma Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, garantindo o atendimento integral, humanizado e de qualidade às mulheres em situação de

¹⁴¹ ELIAS, Miriam Freitas. **Violência de Gênero, Participação Política e Ações Afirmativas**. Ijuí/RS: Revista Direitos Humanos e Democracia. Editora Unijuí. 2015. p. 14.

¹⁴² ELIAS, Miriam Freitas. **Violência de Gênero, Participação Política e Ações Afirmativas**. Ijuí/RS: Revista Direitos Humanos e Democracia. Editora Unijuí. 2015. p. 15.

¹⁴³ PINTO, Raquel Cristiane Feistel. **Violência de Gênero e as Ações Afirmativas no Brasil**. Artigo publicado no XXIV Seminário de Iniciação Científica do Salão do Conhecimento da UNIJUÍ. 2016. p.4. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/7349-Texto%20do%20artigo-31703-1-10-20160923%20(2).pdf>. Acesso em: 13 de outubro de 2022.

violência, de modo a reduzir os índices de violência contra as mulheres, garantindo o cumprimento dos instrumentos internacionais e a revisão da legislação brasileira para o enfrentamento da violência contra as mulheres. Neste sentido, foi criada a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, constituída a Rede de Atendimento de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência e sancionada a Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.¹⁴⁴

Já em 2007 foi aprovado o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (II PNPM). O Plano está organizado em 11 capítulos e/ou eixos que representam temas prioritários e áreas de preocupação, levantados pelas mulheres, quais sejam: (i) autonomia econômica e igualdade no mundo do trabalho, com inclusão social; (ii) educação inclusiva, não-sexista, não-racista, não-homofóbica e não-lesbofóbica; (iii) saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; (iv) enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres; (v) participação das mulheres nos espaços de poder e decisão; (vi) desenvolvimento sustentável no meio rural, na cidade e na floresta, com garantia de justiça ambiental, soberania e segurança alimentar; (vii) direito à terra, moradia digna e infraestrutura social nos meios rural e urbano, considerando as comunidades tradicionais; (viii) cultura, comunicação e mídia igualitárias, democráticas e não discriminatórias; (ix) enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia; (x) enfrentamento das desigualdades geracionais que atingem as mulheres, com especial atenção às jovens e idosas; e (xi) gestão e monitoramento do plano.¹⁴⁵

O III PNPM entrou em vigor em 2013 e se estruturou em dez capítulos. Cada um deles trata de uma temática relacionada a problemas que as mulheres brasileiras enfrentam, sendo similares aos presentes na II PNPM.¹⁴⁶

Para transformar a igualdade formal prevista na Constituição Federal em igualdade material, é necessária a atuação estatal, por meio de normas jurídicas, políticas públicas e ações afirmativas:¹⁴⁷

¹⁴⁴ PINTO, Raquel Cristiane Feistel. **Violência de Gênero e as Ações Afirmativas no Brasil**. Artigo publicado no XXIV Seminário de Iniciação Científica do Salão do Conhecimento da UNIJUÍ. 2016. p. 4. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/7349-Texto%20do%20artigo-31703-1-10-20160923%20(2).pdf>. Acesso em: 13 de outubro de 2022.

¹⁴⁵ IPEA. **II Plano Nacional de Políticas Para as Mulheres**. Versão compacta publicada por Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, p. 1/ 4/ 21. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Mulheres_III/texto_base_3_conferencia_mulheres.pdf>. Acesso em: 15 de agosto de 2022.

¹⁴⁶ BERTOLLO, Sandra Helena Joris. SCHWENGBER, Maria Simone Vione. **III Plano Nacional de Políticas Para as Mulheres: Percorso de Uma Pré-Política de Esporte e Lazer**. Movimento Porto Alegre: Revista de Educação Física da UFRGS, v. 23, nº 2, p. 3, 2017.

Transpor a fronteira do formal, do deôntico, para a realidade é possível [...] a incumbência do Estado é dar o primeiro passo rumo à efetivação dos direitos fundamentais, com a ampliação do conceito do princípio da igualdade do plano formal para o material, quer seja através de políticas públicas efetivas, ações afirmativas para minimizar as disparidades existentes em determinadas minorias, quer seja através da conscientização da importância da cidadania.¹⁴⁸

As ações afirmativas têm sido criadas como resposta do Estado às demandas sociais, como forma de reduzir as desigualdades existentes no país. Elas são expressão do compromisso público de atuação do Estado em prol da igualdade material dos cidadãos. Como outro exemplo cita-se a Lei nº 9.504/97, em seu artigo 10º, §3º, que estabelece regra que a doutrina e a jurisprudência convencionaram denominar cota eleitoral de gênero. Esse artigo foi alterado pela reforma eleitoral de 2009 – Lei nº 12.034/09 – e a redação atual do dispositivo dispõe que: “Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo”, ou seja, se uma agremiação partidária não atingir número suficiente de candidatos homens e mulheres, em observância à cota eleitoral de gênero, não poderá preencher com candidatos de um sexo as vagas destinadas ao sexo oposto.¹⁴⁹

O Estado de direito tem como um de seus fundamentos o controle da violência na sociedade. A legitimidade do uso da violência e os ritos formais para a sua identificação estruturam intervenções por meio de procedimentos jurídicos, policiais e militares. Max Weber define, da seguinte maneira, o entrelaçamento entre violência e o Estado de direitos:¹⁵⁰

¹⁴⁷ ELIAS, Miriam Freitas. **Violência de Gênero, Participação Política e Ações Afirmativas**. Ijuí/RS: Revista Direitos Humanos e Democracia. Editora Unijuí. 2015. p. 16.

¹⁴⁸ LIMA, Vanessa Batista Oliveira. **Ações afirmativas como instrumentos de efetivação do princípio da igualdade e do princípio da dignidade da pessoa humana**. Fortaleza: Revista da Procuradoria Geral do Município de Fortaleza, v.17. 2009.

¹⁴⁹ ELIAS, Miriam Freitas. **Violência de Gênero, Participação Política e Ações Afirmativas**. Ijuí/RS: Revista Direitos Humanos e Democracia. Editora Unijuí. 2015. p. 20.

¹⁵⁰ ANGELIM, Fábio Pereira. DINIZ, Gláucia Ribeiro Starling. **O pessoal torna-se político: o papel do Estado no monitoramento da violência contra as mulheres**. São Paulo: Rev. Psicol. Polít., vol.9, nº18, dez/2009.

O Estado – reivindica o monopólio do uso legítimo da violência física. É, com efeito, próprio de nossa época o não reconhecer em relação a qualquer outro grupo de indivíduos, o direito de fazer uso da violência, a não ser nos casos em que o Estado o tolere: o Estado se transforma, portanto, na única fonte do "direito" à violência.

Assim, a pressão da sociedade civil organizada que passou a exigir medidas de controle e intervenção na área da violência contra a mulher, culminou no surgimento dos primeiros órgãos públicos para viabilizar as políticas de proteção e cuidado das mulheres.¹⁵¹, na primeira Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) que foi criada em 1985, em São Paulo, como produto da pressão feminista sobre o governo para garantir proteção para as mulheres vítimas de violência e a punição dos agressores¹⁵², bem como em todas as outras políticas públicas citadas acima.

¹⁵¹ ANGELIM, Fábio Pereira. DINIZ, Gláucia Ribeiro Starling. **O pessoal torna-se político: o papel do Estado no monitoramento da violência contra as mulheres**. São Paulo: Rev. Psicol. Polít., vol.9, nº18, dez/2009.

¹⁵² ANGELIM, Fábio Pereira. DINIZ, Gláucia Ribeiro Starling. **O pessoal torna-se político: o papel do Estado no monitoramento da violência contra as mulheres**. São Paulo: Rev. Psicol. Polít., vol.9, nº18, dez/2009.

4.1.1 O Papel da Mídia

Ao tratar da violência contra a mulher não se pode deixar de citar a mídia como forma muito importante de combate e conscientização. A imprensa possui um papel estratégico na formação da opinião e na pressão por políticas públicas e pode contribuir para ampliar, contextualizar e aprofundar o debate sobre as formas de violência de gênero.¹⁵³ Ela tem um papel tanto na divulgação dos casos de violência, como na sensibilização e conscientização da sociedade perante esses crimes.¹⁵⁴

A importância desta temática de violência tratada pela mídia concerne à repercussão que a mesma causa na vida das mulheres que sofrem violência e de que maneira estas mulheres se identificam com os personagens. Essa identificação causa reações positivas e negativas no que tange a coragem e o medo na busca por atendimentos que possam cessar esta situação de violência na qual estão inseridas. A mulher acaba se reconhecendo na personagem e se identificando com a situação vivida pela mesma e faz comparações com a sua vida.¹⁵⁵

De acordo com Ela Wiecko, procuradora e professora da Universidade de Brasília (UNB) “A mídia hoje é considerada e estudada como uma das agências informais do sistema de justiça, porque condena, absolve, orienta a investigação e até investiga. Então a responsabilidade da mídia é muito grande.” A imprensa pode fazer a diferença ao dar visibilidade às diferentes dimensões da violência, tanto as cometidas no âmbito doméstico como quando se evidencia o menosprezo ou discriminação à condição de mulher.¹⁵⁶

Ao destacar a relevância dos meios de comunicação com relação ao assunto, o delegado Cláudio Alvares Sant’Ana, da delegacia Especializada de Defesa da

¹⁵³ GALVÃO, Instituto Patrícia. **Qual é o Papel da Imprensa?**. Dossiê Femicídio. Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/femicidio/capitulos/qual-o-papel-da-imprensa/>>. Acesso em: 15 de setembro de 2022.

¹⁵⁴ SOUZA, Lianna E. de. **O papel dos meios de Comunicação no combate à violência doméstica e familiar**. Capital Digital, 2020. Disponível em: <<https://capitaldigital.com.br/o-papel-dos-meios-de-comunicacao-no-combate-a-violencia-domestica-e-familiar/>>. Acesso em: 15 de outubro de 2022.

¹⁵⁵ PEREIRA, Claudia Nolasco de Abreu. **Violência Contra a Mulher e Mídia: Um estudo sobre a influência da mídia nas violências cometidas as mulheres do município de Macaé/RJ**. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal Fluminense. Rio das Ostras. 2011. p. 43. Disponível em:

<<https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/4976/TCC%20CLAUDIA%20NOLASCO.pdf;jsessionid=F97A7F8F0D4F3B8B4DF867180DF06D7F?sequence=1>>. Acesso em: 25 de setembro de 2022.

¹⁵⁶ GALVÃO, Instituto Patrícia. **Qual é o Papel da Imprensa?**. Dossiê Femicídio. Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/femicidio/capitulos/qual-o-papel-da-imprensa/>>. Acesso em: 15 de setembro de 2022.

Mulher, Criança e Idoso de Várzea Grande, no Mato Grosso, citou a novela *Mulheres Apaixonadas*, produzida pela Rede Globo em 2003, que resultou em discussões para a atualização da lei e deu um empurrão na Lei Maria da Penha que em 2006 entrou em vigor, uma vez que à época, segundo Sant’Ana, a punição para esses casos era muito branda. Para ele também é papel da mídia ajudar na divulgação de trabalhos que possam reforçar os canais de denúncia, para que as mulheres possam quebrar o ciclo de violência.¹⁵⁷

Já para a jornalista e analista política da CNN Brasil, Basília Rodrigues, também é trabalho jornalístico se debruçar no assunto, ouvir especialistas sobre as questões sociais que levaram a mulher àquela situação de vulnerabilidade, como dependência financeira ou abuso psicológico.¹⁵⁸

Atualmente temos diversos meios de se propagar uma notícia, seja pelo rádio, TV, jornais impressos, Internet de modo geral e até mesmo por números de telefone criados exclusivamente para atender uma determinada situação, a exemplo do 180 (Central de atendimento à mulher).¹⁵⁹

O papel da mídia, no combate à violência contra a mulher é muito mais do que apenas “informar”, por ser uma das mais importantes fontes de informação, são orientadores de condutas, porque além da informação principal, tem-se o privilégio de agregar crenças, valores e anseios da sociedade. Portanto, o domínio exercido pelos meios de comunicação deve ter uma ação sempre positiva e decisiva, no sentido de fomentar, fortalecer, ampliar e sobretudo auxiliar no combate à violência.¹⁶⁰

¹⁵⁷ VERDÉLIO, Andreia. **Mídia é importante parceira no combate à violência contra mulher.** Agência Brasil, Brasília, 2020. Disponível em: < <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-11/midia-e-parceira-no-combate-violencia-para-mulher-dizem-especialistas>>. Acesso em: 2 de agosto de 2022.

¹⁵⁸ VERDÉLIO, Andreia. **Mídia é importante parceira no combate à violência contra mulher.** Agência Brasil, Brasília, 2020. Disponível em: < <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-11/midia-e-parceira-no-combate-violencia-para-mulher-dizem-especialistas>>. Acesso em: 2 de agosto de 2022.

¹⁵⁹ SOUZA, Lianna E. de. **O papel dos meios de Comunicação no combate à violência doméstica e familiar.** Capital Digital, 2020. Disponível em: <<https://capitaldigital.com.br/o-papel-dos-meios-de-comunicacao-no-combate-a-violencia-domestica-e-familiar/>>. Acesso em: 15 de outubro de 2022.

¹⁶⁰ SOUZA, Lianna E. de. **O papel dos meios de Comunicação no combate à violência doméstica e familiar.** Capital Digital, 2020. Disponível em: <<https://capitaldigital.com.br/o-papel-dos-meios-de-comunicacao-no-combate-a-violencia-domestica-e-familiar/>>. Acesso em: 15 de outubro de 2022.

CONCLUSÃO

Conclui-se com este trabalho que a violência e agressão contra a mulher vem desde os primórdios da humanidade, e ainda hoje, século XXI, depara-se com essa crueldade. Ela não é só física ou psicológica, mas sim moral, sexual e patrimonial também, de acordo com a Lei Maria da Penha em seu Capítulo II, art. 7º, incisos I, II, III, IV e V.

A mulher deve possuir o direito de não sofrer agressões no espaço público ou privado, a ser respeitada em suas especificidades, a ter garantia de acesso aos serviços da rede de enfrentamento à violência contra a mulher quando passar por situação em que sofreu algum tipo de agressão, seja ela física, moral, patrimonial, sexual, psicológica ou verbal e a ter igualdade perante o homem.¹⁶¹

Ademais, a violência contra a mulher é fruto das desigualdades de gênero sendo estas identificadas nos papéis atribuídos pela sociedade aos homens e as mulheres e isto advém de raízes culturais criadas e impostas pelos indivíduos.¹⁶² A mulher não é inferior ao homem em nenhum aspecto. As diferenças existentes entre eles são meramente biológicas, não justificando as desigualdades de poder, liberdade, salário, prestígio, etc., vez que a mulher é tão capaz quanto os homens, se não até mais.

Assim, é dever do Estado e um objetivo da família e sociedade, bem como papel da mídia, enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres.

Coibir, punir e erradicar todas as formas de violência devem ser preceitos fundamentais de um país que preze por uma sociedade justa e igualitária entre mulheres e homens.¹⁶³

Por fim, as políticas públicas devem ser cada vez mais empregadas e incentivadas pelo Estado afim de prezar pela igualdade de gênero e fornecer melhores condições e qualidade de vida para as mulheres.

¹⁶¹ SUL, Governo do Estado de Mato Grosso do. **Violência Contra a Mulher Não Tem Desculpa, Tem Lei!**. Não se Cale. Disponível em: <<https://www.naosecale.ms.gov.br/conceito/>>. Acesso em: 23 de outubro de 2022.

¹⁶² PINHEIRO, Ruane Silva. **Lei Maria da Penha: a eficácia da legislação no âmbito do município de Presidente Figueiredo – Amazonas**. Conteúdo Jurídico, 2020. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/55478/lei-maria-da-penha-a-eficacia-da-legislao-no-mbito-do-municipio-de-presidente-figueiredo-amazonas>>. Acesso em: 23 de outubro de 2022.

¹⁶³ SEPPOM. **SEPPOM Reforça Políticas Públicas Contra Violência Doméstica**. Prefeitura da Serra/ES, 2022. Disponível em: <<http://www.serra.es.gov.br/noticias/seppom-reforca-politicas-publicas-contra-violencia-domestica>>. Acesso em: 23 de outubro de 2022.

REFERÊNCIAS

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **Sejamos todos feministas**. Editora Companhia das Letras. Ano 2015, Ed. 01. Disponível em:

<<http://professor.pucgoias.edu.br/sitedocente/admin/arquivosUpload/7771/material/LIVRO%20Sejamos-Todos-Feministas.pdf>> Acesso em: 04 de setembro de 2022.

ALFENAS, Universidade Federal de. **“Nosso papel como sociedade é parar de tolerar e incentivar (mesmo de forma inconsciente) formas de agressividade contra mulheres”, enfatiza docente da UNIFAL-MG em entrevista para o Dia Nacional de Luta contra a Violência à Mulher**. Universidade Federal de Alfenas (Unifal), 08/10/2021. Disponível em: <<https://www.unifal-mg.edu.br/portal/2021/10/08/nosso-papel-como-sociedade-e-parar-de-tolerar-e-incentivar-mesmo-de-forma-inconsciente-formas-de-agressividade-contra-mulheres-enfatiza-docente-da-unifal-mg-em-entrevista-para-o-dia-nacional-de/>>. Acesso em: 15 de setembro de 2022.

ALVES, José Eustáquio Diniz. CAVENAGHI, Suzana Marta. **Indicadores de Desigualdade de Gênero no Brasil**. Dossiê – Análises Quantitativas e Indicadores Sociais, v.18, nº1, p.83, 25/04/2013. Disponível em:

<<file:///C:/Users/Usuario/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/8C0RFJXZ/desigualdade%20de%20g%C3%AAnero%202.pdf>>. Acesso em: 18 de julho de 2022.

ANGELIM, Fábio Pereira. DINIZ, Glaucia Ribeiro Starling. **O pessoal torna-se político: o papel do Estado no monitoramento da violência contra as mulheres**.

Rev. psicol. polít. vol.9 no.18 São Paulo dez. 2009. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2009000200006>. Acesso em: 20 de julho de 2022.

ARAÚJO, Sarah Maria Costa de. RABELLO, Patrícia Moreira. SORIANO, Evelyne Pessoa. MOREIRA, Maria Helena Batista de Andrade. BENTO, Maria Isabel Cardoso. ALMEIDA, Adriana Conrado de. **Violência contra a mulher: uma revisão da literatura**. Research, Society and Development, v. 10, n. 14, 24/10/2021.

Disponível em: <[file:///C:/Users/Usuario/Downloads/21616-Article-261471-1-10-20211024%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Usuario/Downloads/21616-Article-261471-1-10-20211024%20(1).pdf)>. Acesso em: 28 de outubro de 2022.

ARTEMIS. **História**. Artemis. Disponível em: <<https://www.artemis.org.br/historia>>. Acesso em: 28 de outubro de 2022.

BERTOLLO, Sandra Helena Joris. SCHWENGBER, Maria Simone Vione. **III Plano Nacional de Políticas Para as Mulheres: Percorso de Uma Pré-Política de Esporte e Lazer**. Movimento Revista de Educação Física da UFRGS, v. 23, nº 2., p.

783-796, 03/05/2017. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/70830-Texto%20do%20artigo-309610-1-10-20170630.pdf>. Acesso em: 17 de agosto de 2022.

BOUÇAS, Cibelle. **Violência contra a mulher tira R\$ 214 bi da economia e afeta quase 2 milhões de empregos**. Valor Investe, 14/10/2021. Disponível em: <<https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2021/10/14/violencia-contra-a-mulher-tira-r-214-bi-da-economia-e-afeta-quase-2-milhoes-de-empregos.ghtml>>. Acesso em: 17 de agosto de 2022.

BRASIL, Fundo. **Violência contra a mulher: Como identificar e combater?**. Fundo Brasil. Disponível em: <<https://www.fundobrasil.org.br/blog/violencia-contra-a-mulher-como-identificar-e-combater/>>. Acesso em: 03 de julho de 2022.

BRASIL, Oxfam. **Desigualdade de gênero: causas e consequências**. Oxfam Brasil, 09/08/2021. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/blog/desigualdade-de-genero-causas-e-consequencias/>>. Acesso em: 25 de outubro de 2022.

CASTRO, Lorena Amaral de Alencar. UTIM, Gabriela Graner Melo. RIBEIRO, Tainara Lima. BASÍLIO, Uly Urzêda. LOURENCETI, Kássia Rita. **Importância Da Abordagem Sobre Violência Contra A Mulher**. Faculdade Alfredo Nasser. Disponível em: <<http://www.unifan.edu.br/unifan/aparecida/wp-content/uploads/sites/2/2020/02/A-IMPORT%C3%82NCIA-DA-ABORDAGEM-SOBRE-VIOL%C3%82NCIA-CONTRA-A-MULHER.pdf>>. Acesso em: 25 de outubro de 2022.

CONTE, Juliana. **Vítimas De Violência Sexual Devem Procurar Serviços De Saúde Mesmo Muito Tempo Após O Ocorrido**. UOL, 12/05/2014. Disponível em: <<https://drauziovarella.uol.com.br/mulher-2/vitimas-de-violencia-sexual-devem-procurar-servicos-de-saude-mesmo-muito-tempo-apos-o-ocorrido/>>. Acesso em: 23 de outubro de 2022.

COSTA, Alex Junio Duarte. **O contexto histórico da violência contra mulher e a atuação do psicólogo**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 06, Ed. 07, Vol. 04, pp. 21-37. Julho de 2021. ISSN: 2448-0959, Disponível em: <<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/psicologia/historico-da-violencia>, DOI: 10.32749/nucleodoconhecimento.com.br/psicologia/historico-da-violencia>. Acesso em 15 de setembro de 2022.

CRIAÇÃO, Hub. **5 ONGs de Combate à Violência Contra a Mulher**. Simple Organic + Think Olga, 27/04/2022. Disponível em: <<https://simpleorganic.com.br/blogs/simple-blog/simple-organic-think-olga-5-ongs-de-combate-a-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 26 de julho de 2022.

Dicom/DPE-GO. **“A sociedade exerce um papel fundamental nessa luta em prol do fim da violência contra a mulher”, afirma coordenadora do Nudem.**

Defensoria Pública do Estado de Goiás. Disponível em:

<http://www.defensoriapublica.go.gov.br/depego/index.php?option=com_content&view=article&id=1419:a-sociedade-exerce-um-papel-fundamental-nessa-luta-em-prol-do-fim-da-violencia-contra-a-mulher-afirma-coordenadora-do-nudem&catid=8&Itemid=180>. Acesso em: 02 de setembro de 2022.

ECONÔMICO, Valor. **Violência contra a mulher gera impacto bilionário na economia.** Mulher 360, Movimento Empresarial Pelo Desenvolvimento Econômico da Mulher, 29/10/2021. Disponível em:

<<https://movimentomulher360.com.br/violencia-contra-a-mulher-gera-impacto-bilionario-na-economia/>>. Acesso em: 02 de setembro de 2022.

ELIAS, Miriam Freitas. **Violência de Gênero, Participação Política e Ações Afirmativas.** Revista Direitos Humanos e Democracia, Editora Unijuí, ano 3, nº 6 em jul./dez. de 2015. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/3101-Texto%20do%20artigo-25044-1-10-20160215.pdf>. Acesso em: 04 de setembro de 2022.

ENGEL, Cintia Liara. **A Violência Contra a Mulher.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em:

<https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215_tema_d_a_violencia_contra_mulher.pdf>. Acesso em: 05 de setembro de 2022.

ESTIVALET, Anelise Gregis. **O cunho renovador da história das mulheres: uma análise do Projeto Mulheres da Paz.** Interdisciplinary Perspectives on Equality and Diversity Journal, 21/02/2021. Disponível em:

<file:///C:/Users/Usuario/OneDrive/Documentos/Microsoft%20Word%20-%20Estivale_t_final.docx.pdf>. Acesso em: 29 de agosto de 2022.

EVANGELISTA, Ana Paula. **Crescimento Da Violência Urbana Sobrecarrega Atendimento Público No País.** Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio. Disponível em: <<https://www.epsjv.fiocruz.br/podcast/crescimento-da-violencia-urbana-sobrecarrega-atendimento-publico-no-pais>>. Acesso em: 27 de julho de 2022.

FÊNIX. **Envolvimento com políticas públicas.** Fênix. Disponível em:

<<http://www.fenixacoespelavida.org.br/sobre-a-fenix/>>. Acesso em: 01 de agosto de 2022.

GALVÃO, Instituto Patrícia. **Cultura e Raízes da Violência Contra as Mulheres.** Dossiê Violência Contra as Mulheres. Disponível em:

<<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/cultura-e-raizes-da-violencia/>>. Acesso em: 09 de setembro de 2022.

GALVÃO, Instituto Patrícia. **Qual é o Papel da Imprensa?**. Dossiê Femicídio.

Disponível em:

<<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/qual-o-papel-da-imprensa/>>. Acesso em: 04 de agosto de 2022.

GÊNERO, Ensaios. **O conceito de gênero por Joan Scott: gênero enquanto categoria de análise**. Portal Geledés, 15/09/2013. Disponível em:

<<https://www.geledes.org.br/o-conceito-de-genero-por-joan-scott-genero-enquanto-categoria-de-analise/>>. Acesso em: 01 de outubro de 2022.

GÊNERO, Observatório de. **Violência Contra A Mulher Não Tem Desculpa, Tem Lei!**. Não se Cale. Disponível em: <<https://www.naosecale.ms.gov.br/conceito/>>.

Acesso em: 06 de setembro de 2022.

GUEDES, Paulo. **A Violência contra a mulher**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em:

<https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215_tema_d_a_violencia_contra_mulher.pdf>. Acesso em: 25 de julho de 2022.

IMP. **Ciclo da Violência**. Instituto Maria da Penha. Disponível em:

<<https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>>. Acesso em: 26 de agosto de 2022.

IMP. **Tipos de Violência**. Instituto Maria da Penha. Disponível em:

<<https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>>. Acesso em: 27 de agosto de 2022.

IPEA. **II Plano Nacional de Políticas Para as Mulheres**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em:

<https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Mulheres_III/texto_base_3_conferencia_mulheres.pdf>. Acesso em: 01 de setembro de 2022.

JACOB, Julieta. **18 textos essenciais para estudos e pesquisas sobre gênero e sexualidade**. Portal Geledés, 22/01/2016. Disponível em:

<<https://www.geledes.org.br/18-textos-essenciais-para-estudos-e-pesquisas-sobre-genero-e-sexualidade/>>. Acesso em: 08 de outubro de 2022.

JUNTAS, Tamo. **Histórico**. Tamo Juntas, 11/05/2020. Disponível em: <<https://tamojuntas.org.br/historico/>>. Acesso em: 08 de outubro de 2022.

LACERDA, Isadora Almeida. **O Conceito De Violência Contra A Mulher No Direito Brasileiro**. PUC Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.puc-rio.br/ensinopesq/ccpg/pibic/relatorio_resumo2014/relatorios_pdf/ccs/DIR/DIR-Isadora%20Almeida%20Lacerda.pdf>. Acesso em: 04 de setembro de 2022.

MARASCIULO, Marília. **5 reflexões para entender o pensamento de Simone de Beauvoir**. Revista Galileu, 11/01/2018. Disponível em: <<https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2018/01/5-reflexoes-para-entender-o-pensamento-de-simone-de-beauvoir.html>>. Acesso em: 03 de setembro de 2022.

MILSON, Jader. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 26/05/2010. Disponível em: <https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/politica_nacional_enfrentamento_a_violencia.pdf>. Acesso em: 14 de setembro de 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Parte II - Violência e saúde pública. 9 - Expressões culturais de violência e relação com a saúde**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz. Scielo Books, 2006. Disponível em: <<https://books.scielo.org/id/y9sxc/pdf/minayo-9788575413807-10.pdf>>. Acesso em: 14 de outubro de 2022.

MIRANDA, Ana Beatriz. LUCAS, Beatriz. MAIA, Luana. **Violência doméstica e o medo da denúncia**. Portal ESPM de Jornalismo, 03/06/2021. Disponível em: <<https://jornalismorio.espm.br/destaque/violencia-domestica-e-o-medo-da-denuncia/>>. Acesso em: 09 de outubro de 2022.

MÔNICA, Hospital Santa. **Violência contra a mulher: os graves riscos à saúde mental das mulheres e como oferecer ajuda?**. Hospital Santa Mônica, 29 de outubro de 2020. Disponível em: <<https://hospitalsantamonica.com.br/violencia-contra-a-mulher/>>. Acesso em: 03 de junho de 2022.

MPSP. **Cartilha: Mulher vire a página...e seja protagonista de um final feliz!**. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/vire_a_pagina.pdf>. Acesso em: 31 de outubro de 2022.

MULHER, Associação Fala. **Quem Somos**. Associação Fala Mulher. Disponível em: <<https://associacaofalamulher.wixsite.com/associacaofalamulher/quemsomos>>. Acesso em: 08 de junho de 2022.

MULHER, Coordenadoria da. **Definição de Violência Contra a Mulher**. Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Disponível em: <<https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/definicao-de-violencia-contr-a-mulher>>. Acesso em: 04 de junho de 2022.

MULHERES, Secretaria de Políticas para as. MULHERES, Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Senado Federal em 2011. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contr-a-mulheres>>. Acesso em: 31 de outubro de 2022.

NASCIMENTO, Jefferson. MARÇAL, Marina. PIRES, Tauá. MESTRINER, Melissa. GAUTO, Maitê. FERRONI, Gustavo. FRANCO, Luiz. MONTEIRO, Rodrigo. **Desigualdade de gênero: causas e consequências**. Oxfam Brasil, 09/08/2021. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/blog/desigualdade-de-genero-causas-e-consequencias/>>. Acesso em: 19 de julho de 2022.

NETTO, Leônidas de Albuquerque. MOURA, Maria Aparecida Vasconcelos. QUEIROZ, Ana Beatriz Azevedo. TYRRELL, Maria Antonieta Rubio. BRAVO, María del Mar Pastor. **Violência contra a mulher e suas consequências**. Scielo, 10/04/2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ape/a/yhwcb73nQ8hHvgJGXHhzw8P/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 23 de outubro de 2022.

NOGUEIRA, Edwirges. **Violência contra a mulher gera prejuízo de R\$ 1 bilhão para economia brasileira**. Agência Brasil, 24/08/2017. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-08/economia-brasileira-perde-r-1-bilhao-por-cao-da-violencia-contr-a-mulher>>. Acesso em: 03 de outubro de 2022.

PAIVA, Ana Cláudia Ribeiro. SANTOS, Vaneska Ribeiro Perfeito. SANTOS, Sandra Mara Dos. **Violência Doméstica e as Implicações na Saúde Física e Emocional de Mulheres: Inferências de Enfermagem**. XI Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia, 10/2014. Disponível em: <<https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos14/23020192.pdf>>. Acesso em: 04 de agosto de 2022.

PAULO, Defensoria Pública do Estado de São. **Cartilha: Sua vida começa quando a violência termina.** Julho de 2019. Disponível em: <<http://www.escoladeformacao.sp.gov.br/portais/Portals/175/Cartilha%20Maria%20da%20Penha.pdf>>. Acesso em: 10 de setembro de 2022.

PEREIRA, Claudia Nolasco de Abreu. **Violência Contra A Mulher E Mídia: Um estudo sobre a influência da mídia nas violências cometidas as mulheres do município de Macaé/RJ.** Universidade Federal Fluminense, 12/2011. Disponível em: <<https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/4976/TCC%20CLAUDIA%20NOLASCO.pdf;jsessionid=4F026AA4BEE03E9823865AAC7A9B2DEB?sequence=1>>. Acesso em: 23 de julho de 2022.

PINAFI, Tânia. **Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade.** Artigo publicado na edição nº 21 de abril/maio de 2007. Disponível em: <<http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao21/materia03/>>. Acesso em: 12 de outubro de 2022.

PINHEIRO, Ruane Silva. **Lei Maria da Penha: a eficácia da legislação no âmbito do município de Presidente Figueiredo – Amazonas.** Conteúdo Jurídico, 11/11/2020. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/55478/lei-maria-da-penha-a-eficacia-da-legislao-no-mbito-do-municipio-de-presidente-figueiredo-amazonas>>. Acesso em: 18 de junho de 2022.

PINTO, Raquel Cristiane Feistel. **Violência de Gênero e as Ações Afirmativas no Brasil.** Salão do Conhecimento da UNIJUÍ, 2016. Disponível em: <<file:///C:/Users/Usuario/Downloads/7349-Texto%20do%20artigo-31703-1-10-20160923.pdf>>. Acesso em: 06 de outubro de 2022.

PORFIRIO, Francisco. **Violência contra a mulher.** Mundo Educação. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/violencia-contra-a-mulher.htm>>. Acesso em: 03 de outubro de 2022.

Presidência da República. **Secretaria de Políticas para as Mulheres. Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Brasília, 2011. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-deenfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em: 04 de agosto de 2022.

REZENDE, Milka de Oliveira. **O que é feminismo?**. Mundo Educação. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/o-que-e-feminismo.htm>>. Acesso em: 02 de junho de 2022.

REZENDE, Milka de Oliveira. **Violência contra a mulher**. Brasil Escola. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/violencia-contra-a-mulher.htm>>. Acesso em: 19 de outubro de 2022.

RM. **"A grande causa da violência [contra a mulher] está no machismo estruturante da sociedade brasileira"**. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2019. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/entrevistas/2019/a-grande-causa-da-violencia-contra-a-mulher-esta-no-machismo-estruturante-da-sociedade-brasileira>>. Acesso em: 15 de agosto de 2022.

SANTOS, Priscila Vieira dos. **A importância dos tratados internacionais na consolidação do direito das mulheres no Brasil**. 02/12/2013. Disponível em: <http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373319984_ARQUIVO_textocompleto.pdf>. Acesso em: 28 de setembro de 2022.

SCHMIDT, Jessica. KOCOUREK, Sheila. FREITAS, Karina Oliveira de. **Violência Contra As Mulheres No Trabalho: O Assédio Sexual Em Uma Universidade Federal**. XIX Colóquio Internacional de Gestão Universitária. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/201714/101_00209.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 14 de julho de 2022.

SEIXAS, Cláudia. **"Lei Maria da Penha": conheça a história da terceira melhor lei do mundo**. Disponível em: <<https://claudiaseixas.adv.br/1396-2/>>. Acesso em: 14 de julho de 2022.

SENADO, Agência. **Entra em vigor lei do Plano de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher**. 05/05/2022, 17h29. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/05/05/entra-em-vigor-lei-do-plano-de-enfrentamento-a-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 05 de julho de 2022.

SEPPOM. **Seppom Reforça Políticas Públicas Contra Violência Doméstica**. Prefeitura da Serra/ES, 22/03/2022. Disponível em: <<http://www.serra.es.gov.br/noticias/seppom-reforca-politicas-publicas-contra-violencia-domestica>>. Acesso em: 15 de outubro de 2022.

SEVERO, Valdete Souto. **Trabalho e Violência Contra a Mulher**. HS Editora, 2020. Disponível em: <<https://www.hseditora.com.br/acervo/doutrina/view/297>>. Acesso em: 31 de outubro de 2022.

SOUZA, Lianna E. de. **O papel dos meios de Comunicação no combate à violência doméstica e familiar**. Capital Digital, 01/10/2020. Disponível em: <<https://capitaldigital.com.br/o-papel-dos-meios-de-comunicacao-no-combate-a-violencia-domestica-e-familiar/>>. Acesso em: 30 de setembro de 2022.

TEIXEIRA, Daniel Viana. **Desigualdade de Gênero: Sobre Garantias e Responsabilidades Sociais de Homens e Mulheres**. Revista Direito GV, p. 253-274, Jan-Jun 2010.

TEIXEIRA, Tainá Abecassis. **Violência Contra As Mulheres Como Problema De Saúde Pública: Desafios E Perspectivas**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress, 2017. Disponível em: <http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498418638_ARQUIVO_ArtigoFazendoGenero-VersaoFinal.pdf>. Acesso em: 08 de outubro de 2022.

TJPR. **Ciclo da Violência**. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Disponível em: <<https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/ciclo-violencia>>. Acesso em: 19 de junho de 2022.

VERDE, Cidade. **Simone de Beauvoir e Judith Butler: filósofas do gênero**. Cidade Verde.Com, 03/05/2016. Disponível em: <<https://cidadeverde.com/diadasmaes/76709/simone-de-beauvoir-e-judith-butler-filosofas-do-genero>>. Acesso em: 25 de setembro de 2022.

VERDÉLIO, Andreia. **Mídia é importante parceira no combate à violência contra mulher**. Agência Brasil, 25/11/2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-11/midia-e-parceira-no-combate-violencia-para-mulher-dizem-especialistas>>. Acesso em: 23 de setembro de 2022.

ZANATTA, Michelle Ângela. FARIA, Josiane Petry. **Violência Contra A Mulher E Desigualdade De Gênero Na Estrutura Da Sociedade: Da Superação Dos Signos Pela Ótica Das Relações De Poder**. Revista de Gênero, Sexualidade e Direito, 2018. Disponível em: <[file:///C:/Users/Usuario/Downloads/document%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Usuario/Downloads/document%20(1).pdf)>. Acesso em: 15 de julho de 2022.

ANEXO A – CICLO DA VIOLÊNCIA



Fonte: Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

ANEXO B – FORMAS DE VIOLÊNCIA



Fonte: Questão de Mulher, 2019.

TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, Ana Luiza Cabral e Silva


discente regularmente matriculado(a) na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito, matrícula nº (31826806), período (noturno), turma (S), tendo realizado o TCC com o título: Violência Contra as Mulheres e a Desigualdade de Gênero como Causa Estruturante.

sob a orientação do(a) Professor(a) Ana Cláudia Pompeu Torezan

declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 11 de novembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
 ANA LUIZA CABRAL E SILVA
Data: 11/11/2022 12:53:53-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Assinatura do discente